



SENADO FEDERAL

(*) MENSAGEM

Nº 229, DE 2010

(nº 448/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de Julho de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'M' e 'S' visíveis.

(*) Republicado para correção de erros.

Brasília, 21 de julho de 2010.

00001.006932/2010-36

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Mato Grosso do Sul (MS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso; do contrato de empréstimo, comprovação da adimplência com a União e à celebração do contrato de contragarantia, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA534911-BACEN.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que observadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Articulação eletrônica feita por: Carlos Montenegro

PARECER

PGFN/COF/Nº 1513 /2010

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul (MS), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a atual redação das Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, 2007, e respectivas alterações posteriores, ambas do Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para fins de encaminhamento ao Senado Federal, para a análise prevista no art. 52, inciso V, da Constituição da República¹.

¹ " art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal: (...); V- autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO:** formulado pelo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), juntado às fls. 2/5, dos autos sob análise²;

(ii) **MUTUÁRIO:** Estado de Mato Grosso do Sul (MS);

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR:** de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial do “PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”, que tem como objetivo “*garantir melhores condições de infraestrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando, assim, a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral*”, bem como “*fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado, além de melhorar a eficiência da gestão do Governo do Estado*” (PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, de 13 de julho de 2010, juntado às fls. 517/526; cf. item 3).

- II -

ANÁLISE PELA COFIEIX

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 1.144, de 2 de outubro de 2009, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19 de outubro de 2009 (cf. fls. 181), prevendo-se o limite para a operação de crédito de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, mediante contrapartida de até USD 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pelo BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é o Estado de Mato Grosso do Sul (MS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na versão atual das Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, e respectivas alterações posteriores; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então

Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

7. A LEI ESTADUAL Nº 3.762, de 15 de outubro de 2009 (fls. 11), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o BIRD, para financiar parcialmente o aludido Programa.

8. O mesmo diploma legal autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, como contragarantia à garantia da União.

PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

9. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do item 12, do citado Parecer, e de acordo com a LEI ESTADUAL Nº 3.824, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 (fls. 494/507), e manifestação do Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, de 7 de junho de 2010, pertinente à Revisão do Plano Plurianual e previsão de inclusão de recursos para 2010 e 2011 (fls. 420/426), conclui a STN que há recursos *“suficientes, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão”*

10. Após análise da LEI ESTADUAL nº 3.825, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 70), e de manifestação do Chefe do Poder Executivo Estadual (fls. 420/426), também apontou a STN

que “o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício” (itens 13/16, do citado Parecer)

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

11. O PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF faz referências favoráveis quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como quanto aos limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas a União (cf. itens 18/22, do Parecer).

12. Com relação à adimplência de financiamentos e refinanciamentos do Estado junto à União, o item 22, do aludido Parecer da STN, registrou a existência de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal (STF), em favor do Mutuário:

“22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 1.242/2009/COAFI/SECADI-IV/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fl. 74/75), ratificado em 19.05.20140 (*sic*) (fls. 357), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, naquela data, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.”

13. A demanda judicial a que se refere o Memorando da COAFI/STN-MF é a **Ação Cautelar nº 1684**, ajuizada pelo Estado no STF, em que proferidos os pronunciamentos a seguir transcritos, *in verbis*:

“**DECISÃO:** 1. Trata-se de ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado do Mato Grosso do Sul contra a União, para excluir da base de cálculo da Receita Líquida Real (RLR), regulada pela Lei nº 9.496/97, a receita tributária destinada ao Fundo

Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP), criado pela Lei Complementar Estadual nº 3.337/2006. A lei em questão extrai seu fundamento de validade da Emenda Constitucional nº 31/2000, que, por meio da inclusão do art. 82 e § 1º ao ADCT, previu a instituição do fundo e autorizou a criação de um adicional de até 2% sobre o ICMS incidente sobre produtos e serviços supérfluos.

(...).

5. Diante do exposto, **concedo parcialmente** a medida liminar, nos termos estabelecidos pela jurisprudência da Corte, para determinar que as receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. "I", da Lei nº 3.337/06) sejam **excluídas** da base de cálculo da Receita Líquida Real. Determino, ainda, que a exclusão de tais valores **não** resulte em **bloqueio** de contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Cite-se a União (art. 802 do CPC). E anote a Secretaria, para efeito de distribuição oportuna da ação principal, por prevenção.

Brasília, 21 de junho de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

"DECISÃO: 1. O Estado do Mato Grosso do Sul noticia descumprimento da medida liminar concedida pela decisão de fls. 128-130, aduzindo que a *"Secretaria do Tesouro Nacional, ao publicar a Portaria nº 639/2007, informou a Receita Líquida Real utilizada, como base de cálculo do pagamento a ser efetuado em outubro/2007, sem considerar a exclusão"* (fls. 217) que fora determinada na referida decisão.

(...).

3. Do exposto, determino o **imediato cumprimento integral** da medida liminar concedida, de modo que a parcela excluída do cálculo da RLR o seja para **todos os fins e efeitos**, inclusive o da exclusão no CAUC ou similares, sob as penas da lei. A determinação condiciona-se aos termos da liminar concedida, devendo a União informar se a inclusão do Estado no sistema se deu por outra razão, caso em que deverá especificá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Comunique-se incontinenti.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

"DESPACHO: Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no art. 806 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 267, VI, e 808, I, do CPC).

Publique-se. Int..

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

14. As decisões interlocutórias em epígrafe estão, nesta data, em pleno vigor, consoante demonstram as informações obtidas no sítio eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp> (cópias anexadas ao presente Parecer).

15. O Mutuário está adimplente junto às instituições integrantes do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), de acordo com o item 30, do mesmo Parecer.

16. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e respectivas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40 e §§, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há registro de uma pendência em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema “CAUC – REGULARIDADE SIAFI” (cf. documentos anexos ao presente Parecer).

17. A seguir, é destacada a aludida restrição contida no Subsistema CAUC, nesta data, em relação à Administração Direta do Estado

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL

CNPJ Interviente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item: 202 - CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Data de Emissão: 19/01/2010 Data de Validade: 18/07/2010

Data de Cancelamento: Número do Processo: 97100182708

Observação:

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL

CNPJ Interviente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)

Última Atualização: 19/07/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
02955271000126	SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18. A propósito da ressalva em destaque no item anterior, há que se dizer também que a matéria fica condicionada ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10³, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e portanto, não constitui obstáculo ao seguimento do assunto ao Senado, para fins do exame autorizativo a que se refere o art. 52, inciso V, da Constituição da República, devendo, todavia, a situação fiscal do ente ser regularizada por ocasião da assinatura do contrato.

19. O Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul atestou, em 18 de junho de 2010, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos e centros de competência dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado (cf. fls. 455/456), sendo que, a propósito, o item 28, parte final, do aludido PARECER nº

³ - Art. 10. (...).

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, atesta que “*não foi encontrada divergência entre as referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 460/461).*”

20. Em relação ao último exercício analisado e julgado — *ano de 2009* —, e ao exercício ainda não analisado — *ano de 2010 (em curso)* —, foram apresentadas certidões do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TC/MS), datadas de 8 de junho de 2010 (fls. 427/430), que revelam o cumprimento, pelo Mutuário, das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001⁴, do Senado Federal, e dos limites constitucionais de gastos mínimos com saúde e educação.

21. Com relação à metodologia de análise do TC/MS relativamente a gastos com pessoal é válido mencionar o registro do item 38, do PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF:

“38. A esse respeito, cabe ressaltar que a metodologia de análise utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul difere daquela adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exarado no

⁴ “Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...);

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

Parecer PGFN/CA/Nº 604/2007. Por meio do Ofício nº 2.927/2010/COPEM, de 24.06.2010 (fls. 508/512), esta Coordenação Geral informa àquele Estado que foi verificada extrapolação do limite de gastos com pessoal para o Poder Judiciário do ente. O estado (sic), por sua vez, apresentou a Ação Cautelar nº 2.659, de 01.07.2010 (fls. 466/474) (...).

22. A propósito, colaciona-se, adiante, o teor da decisão proferida pelo Ministro CELSO DE MELLO, do STF, nos autos da **Ação Cautelar nº 2.659**, que, conforme extrato em anexo ao presente Parecer, encontra-se em pleno vigor na presente data:

"(...) defiro, em parte, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à União Federal, que se abstenha "(...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoa por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS (...)" (fls. 19), em conexão com o "PEF2 - Programa Emergencial de Financiamento 2", com o "Profisco" e com o "PDE/MS - Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul" (fls. 05). (...) Publique-se."

23. Quanto ao ano em curso, 2010, a manifestação de fls. 420/426, do Chefe do Poder Executivo do Mutuário, datada de 7 de junho de 2010, atesta o cumprimento pelo Estado de Mato Grosso do Sul dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal mencionados no art. 21, inciso IV, alínea "b", da Resolução nº 43, de 2001.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação da operação de crédito externo, sob a condição do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, do contrato de empréstimo, comprovação

da adimplência com a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e à celebração do contrato de contragarantia.

25. Colaciona-se, por oportuno, o teor dos itens 33/35, do supramencionado PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, que versam sobre a condição especial prévia ao primeiro desembolso, como condição de celebração contratual:

“33. A Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (fls. 230) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do empréstimo à assinatura e entrada em vigor do Convênio entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

38. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (227/245), bem como do Contrato de Garantia (248/250) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.”

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

26. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Estado do Mato Grosso do Sul apresentou Parecer Jurídico colacionado às fls. 540/543, de 25 de março de 2010, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

27. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 160/2010/DESIG/DICIC-SUREX, de 22 de junho de 2010, no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA534911-BACEN (cf. fls. 581/582 e verso).

- IV -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

28. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 227/250).

29. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁵, possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BIRD.

31. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

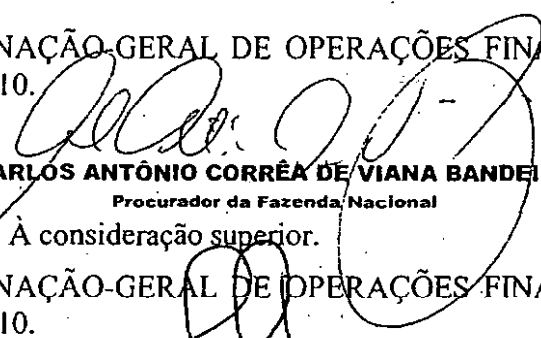
⁵ "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

- V -

32. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, preenchida a condição especial prévia para o primeiro desembolso, tal como prevista na minuta do contrato de empréstimo, bem como comprovada a adimplência do Mutuário perante a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

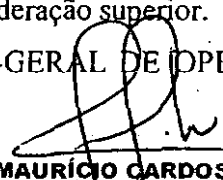
É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 19 de julho de 2010.


CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 19 de julho de 2010.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de julho de 2010.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL

Data: 19/07/2010

CNPJ Interviente: 15.412.257/0001-28-GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade
100	LRf, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS	S	31/05/2011
200	CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A		
201	INSS - CND		
201.1	INSS - CND - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	S	19/07/2010
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	AC	
203	FGTS - CRF		
203.1	FGTS - CRF - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	12/08/2010
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	S	22/07/2010
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)		
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	AC	
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO		
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	10/11/2010
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	S	08/08/2010
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL		
207.1	CADIN - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	S	19/07/2010
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	19/07/2010
300	APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B		
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	S	31/05/2011
302	SAÚDE (E.C. 29/2000)	S	31/05/2011
400	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	S	30/09/2010
500	CONTAS ANUAIS		
501	LRf, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	31/05/2011
600	RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		
601	LRf, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	30/07/2010

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIÁRIO

[Sistema e Acesso](#)

[Como acessar?](#)

[Centro de Treinamento Virtual
SIAFI - CTVS](#)

[Informações do SIAFI](#)

[Emissão Orçamentária e
Execução](#)

[Consulta SIAFI: GPS, CANCELADO
Quilates pelo Banco Tesouro
SIR](#)

[PPH/PPC](#)

[CAGE - Gabinete Geral da União](#)

[Arquitetamento de Convenios](#)

[Demonstrativos estatísticos e
outros históricos de receitas e
despesas](#)

[CAUC - Cadastro Único de
Convênio](#)

[Relatórios técnicos da Execução
Orçamentária e do Gestão Fiscal
\(LRF\)](#)

[Consulta Unidade Orçaria](#)

[Consulta Cotação Jovem](#)

[Consulta de Dependentes](#)

[Planos de Unidade/Eventos](#)

[Atualização de Limites](#)

[Estatística de Uso](#)

[Nível de Satisfação dos Usuários
SIAFI](#)

[Segurança SIAFI](#)

[Biblioteca SIAFI](#)

[Guia de Recolhimento da União](#)

[Projetos Externos](#)

[Retenção ISS/SIAFI](#)

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL

CNPJ Interviente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item: 202 - CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Data de Emissão: 19/01/2010 **Data de Validade:** 18/07/2010

Data de Cancelamento: **Número do Processo:** 97100182708

Observação:

[Conheça o SIAFI](#)

[Como acessar?](#)

[Centro de Treinamento Virtual
SIAFI - CTVS](#)

[Informações do SIAFI](#)

[Execução Orçamentária e
Fiscal](#)

[Consulta SIAFI: GMS/ GSE/ GRS
Quilates pelo Banco - Tesouro
SPP](#)

[PPM/FPE](#)

[CGU - Balanço Geral da União](#)

[Acompanhamento de Convênios](#)

[Demonstrativos estatísticos e
séries históricas de receitas e
despesas](#)

[CAUC - Cadastro Único de
Convênio](#)

[Relatório resumido da Execução
Orçamentária e de Gestão Fiscal
\(RPF\)](#)

[Consulta Unidade Gestora](#)

[Consulta Cadastradores](#)

[Calendário de Disponibilidade](#)

[Plano de Contas/Eventos](#)

[Atualização de Limites](#)

[Estatística de Uso](#)

[Nível de Satisfação dos Usuários
SIAFI](#)

[Segurança SIAFI](#)

[Biblioteca SIAFI](#)

[Guia de Recolhimento da União](#)

[Projetos Externos](#)

[Retenção ISS/SIAFI](#)

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL

CNPJ Interviente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)

Última Atualização: 19/07/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
02955271000126	SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

Acompanhamento Processual

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH

AC 2659 - AÇÃO CAUTELAR

Brasília, 19 de julho de 2010 - 19.13

Favoritos:

Origem: **MS - MATO GROSSO DO SUL**
Relator: **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S): **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES): **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
REQDO.(A/S): **UNIÃO**
ADV.(A/S): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento		
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao Ministro de Estado da Fazenda			
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao secretário do Tesouro Nacional			
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao Advogado Geral da União			
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6554/R, ao Ministro de Estado da Fazenda, comunicando decisão.			
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6553/R, ao Secretário do Tesouro Nacional, comunicando decisão.			
05/07/2010	Ciência		Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, da decisão de 01/07/2010, o Sr. Procurador do Estado Ulisses Schwarz Viana, Mat. 6746301, dispensando a sua intimação pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico.			
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6552/R, ao Advogado-Geral da União, comunicando decisão.			
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3456 em 1/7/2010, ao Ministro de Estado da Fazenda			
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3458 em 1/7/2010, ao AGU			
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3457 em 1/7/2010, ao Secretário do Tesouro Nacional			
01/07/2010	Liminar deferida em parte	MIN. CELSO DE MELLO	"(...) de firo, em parte, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à União Federal, que se abstenha "(...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolção dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoa por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS (...)" (fls. 19), em conexão com o "PEF2 - Programa Emergencial de Financiamento 2", com o "Profisco" e com o "PDE/MS - Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul" (fls. 05), (...) Publique-se."			
01/07/2010	Conclusos ao(a) Relator(a)					
01/07/2010	Distribuído	MIN. CELSO DE MELLO				
30/06/2010	Autuado					

DECISÃO: 1. Trata-se de ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado do Mato Grosso do Sul contra a União, para excluir da base de cálculo da Receita Líquida Real (RLR), regulada pela Lei nº 9.496/97, a receita tributária destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP), criado pela Lei Complementar Estadual nº 3.337/2006. A lei em questão extrai seu fundamento de validade da Emenda Constitucional nº 31/2000, que, por meio da inclusão do art. 82 e § 1º ao ADCT, previu a instituição do fundo e autorizou a criação de um adicional de até 2% sobre o ICMS incidente sobre produtos e serviços supérfluos.

2. Alega o requerente, em síntese (destaques no original):

“a) **inconstitucionalidade formal:** as disposições das **medidas provisórias** (MPs Federais nº 1.560/97 e 1.900/99) e da **lei ordinária** (Lei Ordinária Federal nº 9.496/97) que pretenderam disciplinar o conceito de Receita Líquida Real – RLR são **inconstitucionais**, eis que o tema se submete à **reserva de lei complementar** em certos pontos e à **reserva de resolução do Senado** em outros.

b) **inconstitucionalidade material:** em razão da própria natureza de **fundo**, criado por disposição **transitória** da Constituição, as receitas do Fundo de Combate à Pobreza são exclusivas das aplicações a que se destinam constitucionalmente, não podendo ser aplicadas em pagamento de qualquer outro tipo de dívida; além disso, as **receitas do Fundo de Combate à Pobreza** são **absolutamente intocáveis**, eis que **providas de destinação determinada, individualizada e específica**, frutos de **exceção** advinda de **tratamento constitucional**.” (fls. 08).

O Estado do Mato Grosso do Sul obteve, em resposta a ofício (OF/GAB/GOV/MS nº 171/2007, de 25/04/2007, fls. 40-46) enviado ao Secretário do Tesouro Nacional, informação no sentido da *“impossibilidade de autorizar a exclusão pretendida, ressaltando que somente pode realizar a nova sistemática de cálculo em função de decisão judicial, como já ocorrerá com os Estados de Goiás, Bahia e Rio de Janeiro”* (fls. 09).

Invoca, ainda, a alteração da noção de Receita Líquida Real da Lei nº 9.496/97 pela EC nº 31/2000, já que a previsão do Fundo de Pobreza é posterior à daquele conceito, bem assim a não diminuição da parcela mensal da dívida pública paga pelo Estado à União, tendo em vista que a receita do FECOMP *“nasce de um aumento de 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS de alguns produtos supérfluos”* (fls. 29). Entende presente, além do *fumus boni iuris*, o requisito do *periculum in mora*, consistente no agravamento da já profunda crise financeira enfrentada pelo Mato Grosso do Sul, que tem um dos maiores índices (15%) de comprometimento da arrecadação com a dívida pública, bem como no risco de bloqueio da conta do Estado pelo Banco do Brasil, agente financeiro interveniente no Contrato STN nº 009/98/STN/COAFI, no caso de o

ente federativo proceder, *sponte propria* e sem amparo judicial, à exclusão dos valores do FECOMP da RLR.

Pleiteia, então, medida liminar *inaudita altera parte*, para "1a) **impedir que a União Federal venha exigir que as receitas e recursos que integram o FECOMP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Mato Grosso do Sul), disciplinado pela Lei Estadual nº 3.337/2006, integrem a Receita Líquida Real do Estado ou qualquer outro mecanismo que sirva de base para o cálculo da dívida pública que o Estado tem com a União, tudo até a decisão final da ação principal;** 1b) **impedir o bloqueio das contas do Tesouro de Mato Grosso do Sul em razão da exclusão das receitas e recursos do FECOMP do câmputo de sua Receita Líquida Real, tudo até a decisão final da ação principal**". Requer, ainda, a isenção da prestação da caução cautelar e, no mérito, a procedência do pedido.

3. O caso é de **liminar parcial**.

A hipótese é idêntica àquela versada na **AC-921-MC/GO** (Rel. Min. **MARCO AURÉLIO**, DJ de 12.05.2006), na qual se assentou:

"DÍVIDA CONSOLIDADA DO ESTADO - AUTORIZAÇÃO - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - RECEITA VINCULADA. Descabe considerar, para cálculo da amortização da dívida do Estado, a receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Mesma orientação foi adotada nos julgamentos da **AC-268-MC/BA** (DJ de 10.08.2006) e da **AC-231-MC/RJ** (DJ de 25.08.2006), todas de relatoria do Min. **MARCO AURÉLIO**. Os dois últimos precedentes receberam a seguinte ementa:

"DÍVIDA PÚBLICA - AMORTIZAÇÃO - RECEITA LÍQUIDA REAL - CÁLCULO - FUNDO DE COMBATE À POBREZA - RECEITA - COMPROMETIMENTO. De início, surgem a relevância do pedido e o risco de se manter com plena eficácia quadro a revelar o câmputo de receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no cálculo da Receita Líquida Real definidora da amortização, pelo Estado, da dívida pública consolidada".

4. As receitas do FECOMP não se originam, contudo, **exclusivamente** do adicional de 2% do ICMS (art. 2º, inc. I, da Lei nº 3.337/07), conforme se vê nos demais incisos da norma:

"art. 2º. Constituem receitas do FECOMP: (...)

II – as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual;

III – as contribuições voluntárias, auxílios, subvenções, doações e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior

IV – as receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos.”

Essas outras fontes, porém, não estão abrangidas pela jurisprudência da Corte, como indicou o Ministro **MARCO AURÉLIO** nos últimos precedentes invocados, ao consignar que fica “a liminar, como já anunciei, vinculada às parcelas contempladas no artigo 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (...). Isso não quer dizer (...) que o Estado não possa destinar outras receitas. Agora, destinando outras receitas que não aquelas decorrentes da Carta da República, com previsão específica, não poderá subtraí-las do cálculo da renda real”. Mais ainda, esse entendimento foi reforçado nos debates havidos no julgamento da **AC-921-MC/GO**, que explicitaram a limitação da exclusão à receita especificamente prevista no § 1º do artigo 82 do ADCT.

5. Diante do exposto, **concedo parcialmente** a medida liminar, nos termos estabelecidos pela jurisprudência da Corte, para determinar que as receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. “I”, da Lei nº 3.337/06) sejam **excluídas** da base de cálculo da Receita Líquida Real. Determino, ainda, que a exclusão de tais valores não resulte em **bloqueio** de contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Cite-se a União (art. 802 do CPC). E anote a Secretaria, para efeito de distribuição oportuna da ação principal, por prevenção.

Brasília, 21 de junho de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

DECISÃO: 1. O Estado do Mato Grosso do Sul noticia descumprimento da medida liminar concedida pela decisão de fls. 128-130, aduzindo que a *"Secretaria do Tesouro Nacional, ao publicar a Portaria nº 639/2007, informou a Receita Líquida Real utilizada, como base de cálculo do pagamento a ser efetuado em outubro/2007, sem considerar a exclusão"* (fls. 217) que fora determinada na referida decisão.

Em resposta ao Ofício/Sefaz/Gab/nº 508/2007, enviado pelo Estado, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) aduziu: *"informo que, por se tratar de uma ação cautelar, em que não há julgamento definitivo de mérito, esta Coordenação (...) adota como procedimento da publicação do valor da RLR sem a exclusão do adicional do FECOMP. No entanto, para efeito de cobrança da dívida financeira dos estado, informa à Coordenadoria-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) o valor da RLR descontado do adicional do FECOMP."* (fls. 230).

O requerente informa, ademais, que, em 05.10.2007, *"a Secretaria do Tesouro Nacional inscreveu o Estado no CAUC, com o motivo: 'Lei 9.496', que é justamente a referente da [sic] Dívida Pública do Estado com a União, que tem a Receita Líquida Real como base de cálculo"*. A inscrição teria sido promovida, de acordo com esclarecimentos telefônicos prestados por técnicos da STN, em razão do entendimento de que *"a liminar concedida em favor de MS apenas exclui receita do FECOMP do cálculo da RLR e impede o bloqueio de contas, não representando impedimento à inscrição no CAUC"* (fls. 218). A inscrição no cadastro, por fim, ocorreu sem qualquer notificação prévia.

Alega o requerente, assim, haver má-fé da União, que trata o Estado como inadimplente, em afronta à liminar concedida, que determinou a não inclusão, no cálculo da RLR, das *"receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. "I", da Lei nº 3.337/06)"* (fls. 130).

Requer o Estado, com base nessas razões, seja declarado adimplente, determinando-se que *"a União se abstenha de qualquer medida restritiva relativa a suposta inadimplência financeira ou documental relativa às receitas do FECOMP, que, por ordem do STF, já foram excluídas da base de cálculo (Receita Líquida Real) da dívida pública que o Estado tem com a União"* (fls. 221). Pretende ver preservada a eficácia da decisão da Corte, notificando-se a União para excluir o Estado do CAUC, inserido indevidamente por conta *"dos 2% sobre o valor adicionado ao ICMS do cálculo da Receita Líquida Real."* (fls. 222). Requer, ainda, seja oficiada a Polícia Federal para apuração de crime de desobediência (fls. 221).

2. Tem razão o requerente.

A interpretação estreita emprestada pela União à eficácia da liminar merece repelida, pois é certo que a distinção intencional e irrelevante entre o não-bloqueio das contas e a não-inscrição no CAUC é absolutamente descabida.

É de evidência primária que a liminar concedida se prestava a afastar toda e qualquer consideração, cálculo ou interpretação que levasse em conta a parcela **expressamente excluída** para fins de cálculo da RLR pela medida liminar. Inadmissível proceder, **com base nesses valores específicos**, ao bloqueio de contas e repasses de recursos ou à inscrição do Estado no CAUC ou em quaisquer outros cadastros, listagens ou sistemas que lhes fizessem as vezes ou tivessem semelhante finalidade.

3. Do exposto, determino o **imediato cumprimento integral** da medida liminar concedida, de modo que a parcela excluída do cálculo da RLR o seja para **todos os fins e efeitos**, inclusive o da exclusão no CAUC ou similares, sob as penas da lei. A determinação condiciona-se aos termos da liminar concedida, devendo a União informar se a inclusão do Estado no sistema se deu por outra razão, caso em que deverá especificá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Comunique-se incontinenti.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

DESPACHO: Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no **art. 806 do CPC**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 267, VI, e 808, I, do CPC).

Publique-se. Int..

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

Acompanhamento Processual

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH

AC 1684 - AÇÃO CAUTELAR

Brasília, 19 de julho de 2010 - 10:13

Favoritos:

Origem: MS - MATO GROSSO DO SUL
Relator: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQDO.(A/S) UNIÃO
ADV.(A/S) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
25/05/2010	Despacho		Em 25/05/2010. Apensem-se oportunamente estes autos à Ação Civil Originária n. 1039, à qual esta ação se refere.	
24/04/2010	Substituição do Relator, art. 3º do RISTF		MIN. GILMAR MENDES	
04/03/2010	Conclusos ao(a) Relator(a)			
03/03/2010	Juntada a petição nº		11210/2010. 11210/2010.	
03/03/2010	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 22/02/2010.	
03/03/2010	Petição		11210/2010 - 03/03/2010 - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PRESTA ESCLARECIMENTOS E REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS.	
03/03/2010	Recebimento dos autos			
25/02/2010	Intimação do AGU		Ref. ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 22/02/2010.	
23/02/2010	Lancamento indevido		23/02/2010 - Intimação do AGU	
23/02/2010	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 22/2/2010.	
22/02/2010	Autos emprestados		ULISSES SCHWARZ VIANA - PROC DO MATO GROSSO DO SUL - Guia = 1445 / 2010 -	
22/02/2010	Publicação, DJE		Despacho de 11/02/2010 - DJE nº 31, divulgado em 19/02/2010	Despacho
11/02/2010	Despacho		"Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no art. 806 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 267, VI, e 808, I, do CPC). Publique-se. Int.."	
05/12/2007	Conclusos ao(a) Relator(a)			
05/12/2007	Juntada		DA PET. Nº 196421/2007	
03/12/2007	Petição		196421/2007, de 03/12/2007 - UNIÃO - REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS.	
03/12/2007	Autos devolvidos			
28/11/2007	Autos emprestados		JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI - AGU - Guia = 14112 / 2007 -	
28/11/2007	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		DI 19/11/2007.	

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

20/11/2007	Intimação do AGU	REF. AO DESPACHO PUBLICADO NO DJ DE 19/11/2007.	
19/11/2007	Juntada	DA MSG Nº. 4343. AO EXMO. SR. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Juntada	DA MSG Nº. 4342. AO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Juntada	DA MSG Nº. 4341. AO SR. SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Publicação, DJE	DECISÃO 8/11/2007.	Despacho
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº	6801/R, AO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº	6800/R, AO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA	
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº	6799/R, AO SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL	
12/11/2007	Decisão	MIN. CEZAR PELUSO EM 8/11/2007, (...) DETERMINO O IMEDIATO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, DE MODO QUE A PARCELA EXCLUÍDA DO CÁLCULO DA RLR O SEJA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, INCLUSIVE O DA EXCLUSÃO NO CAUC OU SIMILARES, SOB AS PENAS DA LEI. A DETERMINAÇÃO CONDIÇÃO-SE AOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA, DEVENDO A UNIÃO INFORMAR SE A INCLUSÃO DO ESTADO NO SISTEMA SE DEU POR OUTRA RAZÃO, CASO EM QUE DEVERÁ ESPECIFICAR-LA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. COMUNIQUE-SE INCONTINENTE. PUBLIQUE-SE.	
06/11/2007	CONCLUSOS AO RELATOR		
06/11/2007	JUNTADA	DA PETIÇÃO Nº 180564/2007.	
06/11/2007	PETIÇÃO	180564/2007, de 06/11/2007 - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - REQUER A NOTIFICAÇÃO DA UNIÃO PARA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO À LIMINAR CONCEDIDA.	
23/08/2007	CONCLUSOS AO RELATOR		
22/08/2007	JUNTADA	DA PETIÇÃO Nº 130397/2007. - UNIÃO APRESENTA CONTESTAÇÃO	
16/08/2007	CONCLUSOS AO RELATOR		
15/08/2007	JUNTADA	PETIÇÃO Nº 124210/2007, DA UNIÃO: INTERPOR AGRAVO.	
05/07/2007	CONCLUSOS AO RELATOR		
05/07/2007	INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL	Juntada Petição: 105828/2007	
03/07/2007	JUNTADA	MANDADO DE CITAÇÃO DA UNIÃO. DEVIDAMENTE CUMPRIDO.	
03/07/2007	JUNTADA	CÓPIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. DEVIDAMENTE CUMPRIDO. DJ DO DIA 27/06/2007.	
29/06/2007	CITACAO	DA UNIÃO, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR O PEDIDO (ART. 802 DO CPC)	
29/06/2007	INTIMACAO DO AGU	REF. AO DESPACHO PUBLICADO NO DJ DE 27/6/2007.	
28/06/2007	AUTOS	AGUARDANDO MANDADO DE CITAÇÃO DA UNIÃO COM OFICIAL DE JUSTIÇA.	
27/06/2007	PUBLICACAO, DJ:	DECISÃO DE 21/06/2007.	Despacho

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

26/06/2007	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA E DE COMUNICAÇÕES.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3611/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2455, AO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3610/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2457, AO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3609/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2456, AO SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
22/06/2007	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA E DE COMUNICAÇÕES.
22/06/2007	DECISÃO LIMINAR - DEFERIDA	EM 21/06/2007: "[...] PARCIALMENTE [...] PUBLIQUE-SE. CITE-SE A UNIÃO (ART. 802 DO CPC). E ANOTE A SECRETARIA, PARA EFETTO DE DISTRIBUIÇÃO OPORTUNA A AÇÃO PRINCIPAL, POR PREVENÇÃO".
30/05/2007	CONCLUSOS AO RELATOR	
30/05/2007	DISTRIBUIDO	MIN. CEZAR PELUSO
30/05/2007	AUTUADO	
30/05/2007	PROTOCOLADO	

Ofício nº 159/2010/Desig/Dicic-Sured

Pt. 1001479177

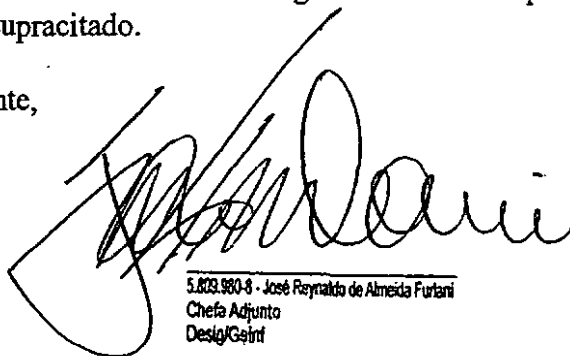
A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coordenador-Geral
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Térreo – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

**Assunto: ROF TA534911 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso do Sul /
BIRD – Processo MF 17944.001706/2009-88**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA534911, de 18.3.2010, por meio do qual o Estado de Mato Grosso do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$300.000.000,00, destinados a financiar o Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 158/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Mato Grosso do Sul a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



5.873.980-8 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geint

Ofício nº 158 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de junho de 2010.

Pt. 1001479177

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS ROBERTO DE MARCHI – Consultor Legislativo

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Gabinete do Governador

Av. do Poeta – Parque dos Poderes – Bloco 8

79091-350 Campo Grande (MS)

Fax: 67 3318-1062

Assunto: ROF TA534911 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso do Sul / BIRD – Processo MF 17944.001706/2009-88

Senhor Consultor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA534911, de 18.3.2010 e ao Ofício OF/GABGOV/MS/ Nº 214/2010, de 23.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil – RFB, no valor de até US\$300.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Mato Grosso do Sul a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Mato Grosso do Sul;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2020 e a última em 15 de março de 2035;

vi) *juros*: exigidos semestralmente nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

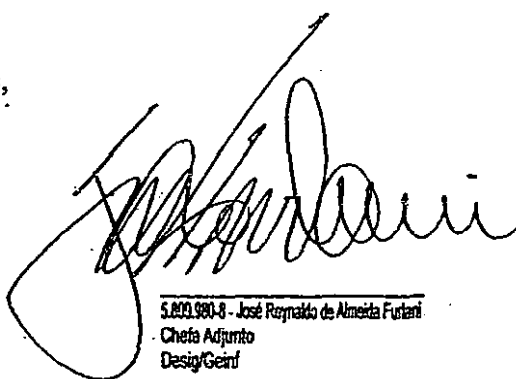
vii) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



5.809.980-8 - José Raymundo de Almeida Furtani
Chefe Adjunto
Desig/Gerint

Em 13 de julho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado (PDE/MS).

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001706/2009-88

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício OF/GABGOV/MS/Nº 655/2009, de 11.12.2009, às fls. 02), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.144, de 02.10.2009, às fls. 181, homologada pelo Sr. Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19.10.2009, recomendou a preparação do "**Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul**", com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 300.000.000,00 e contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul de até US\$ 75.000.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 10.12.2009, às fls. 28/36, o Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infraestrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando, assim, a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral. Adicionalmente, o Programa busca fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado, além de melhorar a eficiência da gestão do Governo do Estado, com maior enfoque nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP,

(Fl. nº - 2 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMA e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

4. O Programa, que beneficiará os habitantes do Estado de Mato Grosso do Sul em geral, e, em particular a população que reside nas áreas onde estão previstas as intervenções, está estruturado em dois componentes:

1. Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes

Este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, buscando melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial, possibilitando, assim, a redução dos custos do transporte de mercadorias, bem como maior conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Com os recursos alocados a este componente, serão pavimentados 281 km de rodovias e outros 709,39 km da malha viária estadual serão restaurados.

2. Fortalecimento Institucional

Este componente apoiará o fortalecimento institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Serão financiadas atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual, sobretudo na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

5. De acordo com a análise de viabilidade econômica presente no Parecer Técnico, realizado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, considerou-se - tanto na pavimentação de rodovias quanto na reabilitação do sistema viário pavimentado, num horizonte de 20 anos - a geração de benefícios líquidos e a redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia. A mencionada análise indica haver viabilidade socioeconômica e financeira, apresentando: a) no caso de pavimentação de rodovias: Taxa Interna de Retorno, Econômica (TIRE) variando entre 15,1% e 23,2 % e Valor Presente Líquido Econômico (VPLE) entre R\$ 21,93 milhões e 101,95 milhões; b) no caso de reabilitação do sistema viário pavimentado: Taxa Interna de Retorno, Econômica (TIRE) variando entre 16,63% e 55,65 % e Valor Presente Líquido Econômico (VPLE) entre R\$ 5,83 milhões e R\$ 20,09 milhões.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 375.000.000,00, sendo US\$ 300.000.000,00 de empréstimo e US\$ 75.000.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 340 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

US\$mil

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
BIRD	30.000	60.000	60.000	60.000	60.000	30.000	300.000
Estado de MS	7.300	14.000	14.000	15.400	16.400	7.900	75.000
TOTAL	37.300	74.000	74.000	75.400	76.400	37.900	375.000

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 227/246) as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA534911 (fls. 394/400) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$ 300.000.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2015;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.09.2020 e a última em 15.03.2035. Cada uma das 27 parcelas corresponderá a 3,57% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 3,61% do valor total do empréstimo. Ressalte-se que não haverá pagamento no ano de 2024, conforme acordado entre as partes;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD, na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

9. Foi anexado às fls. 514 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,21% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal n.º 48/2007, n.º 40/2001 e n.º 43/2001 e suas alterações e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 701/2010-COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e n.º 43/2001 e suas alterações, atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 494/507, cópia da Lei Estadual n.º 3.824, de 22.12.2009, que dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual para o período de 2008/2011, com destaque para o Programa 1384 – Gestão do Programa de Transportes e de Desenvolvimento (fls. 459). Complementarmente, às fls. 424, consta a Manifestação PGE/MS/GAB/N.º 005/10 – complementação da Manifestação PGE/MS/GAB/N.º 001/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo atesta a inclusão na 2ª. Revisão do Plano Plurianual 2008-2011, do montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para 2010 e igual montante para 2011, destinados à implementação do Programa em tela - suficientes, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 3.825, de 22.12.09 (às fls. 70), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso. O detalhamento de receita e despesa encontra-se às fls. 457/458.

14. Complementarmente, consta às fls. 420/426, a Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 005/10 – complementação da Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 001/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo informa ter sido incluído, na Lei Orçamentária de 2010, o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), provenientes de operação de crédito, para a condução do Programa em tela na rubrica: 19201.26.122.022.1.384 – Gestão do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável de MS PDE/MD-BIRD.

15. Foi também declarada a inclusão na LOA 2010 do montante de R\$ 7.361.550,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais) para o pagamento dos dispêndios desta operação de crédito na rubrica: 35101.28.844.020.2.791 – amortização e encargos da dívida externa, nos Encargos Gerais Financeiros do Estado, sendo R\$ 6.861.550,00 (seis milhões oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), na fonte 00 (recursos ordinários do Tesouro), e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na fonte 13 (operações de crédito)

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

17. A Lei Estadual nº 3.762, de 15.10.2009, às fls. 11, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US\$ 300.000.000,00, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS). Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 701/2010-COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393)

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 476), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 554/2010/COREM/STN, de 27.05.2010 (fls. 364/366), o Estado de Mato Grosso do Sul foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF Nº 89, de 25.04.1997

21. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 244/2010/COREM, de 20.05.2010 (fl. 358) complementado pelos Memorando nº 271/2010/COREM, de 26.05.2010 (fls. 363), e nº 422/2010/COREM, de 12.07.2010 (fl. 516), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI, conforme Memorando nº 1.242/2009/COAFI/SECADI-IV/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fl. 74/75), ratificado em 19.05.2014 (fls. 357), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, naquela data, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

23. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 701/2010 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF n. 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

24. Conforme mencionado no item 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 475), as garantias oferecidas pelo

Estado de Mato Grosso do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 4.451,04 milhões em 2008 e chegando a R\$10.259,33 milhões em 2018, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2021, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 16.430.800,00 por semestre. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Mediante Declaração, de 18.06.2010 (fls. 455/456), o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul informa a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 460/461).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

30. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 09.07.2010, às fls. 492/493.

31. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1242/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fls.74/75), ratificado em 19.05.20140 (fls. 357), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao

Estado de Mato Grosso do Sul, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33. A Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (fls. 230) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do empréstimo à assinatura e entrada em vigor do Convênio entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (227/245), bem como do Contrato de Garantia (248/250) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11.079/2004

36. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 477/491), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

37. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante Certidões, de 08.06.2010 (fls. 427/430), informou que no exercício de 2009, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base nas informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 2º bimestre (2010) e no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre (2010), que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. A esse respeito, cabe ressaltar que a metodologia de análise utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul difere daquela adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exarado no Parecer PGFN/CA/Nº 604/2007. Por meio do Ofício nº 2.927/2010/COPEM, de 24.06.2010 (fls. 508/512), esta Coordenação Geral informa àquele Estado que foi verificada extrapolação do limite de gastos com pessoal para o Poder Judiciário do ente. O estado, por sua vez, apresentou a Ação Cautelar nº 2.659, de 01.07.2010 (fls. 466/474), que determina, *in verbis*:

“à União Federal, que se abstenha (...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS”

39. Dessa forma, a abrangência da citada Ação Cautelar deverá ser objeto de análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN:

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Certidões mencionadas no parágrafo 37, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2010.

41. Complementarmente, consta às fls. 420/426, a Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 005/2010 de 07.06.2010, na qual o Governador do Estado, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

43. Dessa forma, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara, às fls. 424, que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a

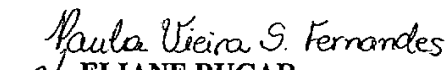
União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter contínuo derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

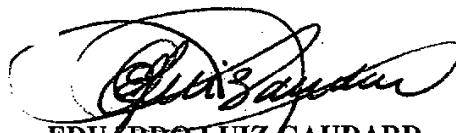
45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme manifestação do Governador, às fls. 424, aquele Estado não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas que tenham excedido, nos anos corrente e anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício, bem como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes, que excedam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) a abrangência da Ação Cautelar citada nos parágrafos 38 e 39 deste parecer; (iii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iv) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001706/2009-88 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

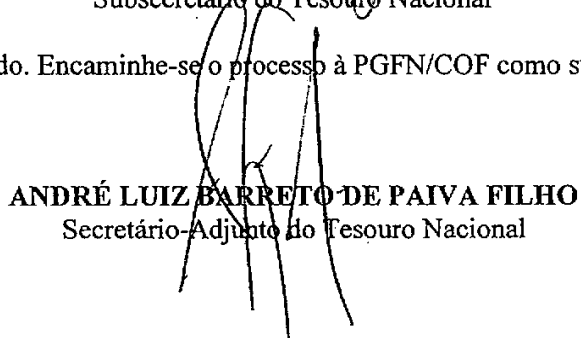

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Projeto	Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável - PDE/MS		
Mutatório:	Estado de Mato Grosso do Sul		
Credor	BIRD		
Modalidade:	Margem Variável		
Valor Total	US\$	375.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	300.000.000,00	
Contrapartida	US\$	75.000.000,00	

Data de Análise pela GTN: 15/03/2015

Amort.(parcelas):	30	
Amortização:	US\$	10.000.000,00
Data 1ª Amortização		15/03/2020
Data Última Amortização:		15/03/2035
Carência:	10 anos	
Contribuição de Compromisso:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual		0,17%
Front-end fee (100% financiada):		0%
Front-end fee:	US\$	750.000,00

PAGAMENTOS									
Parcela	Valor	Juros	Amort.	Total	Saldo	Juros	Amort.	Total	Saldo
15-set-10	30.000.000,00	-	-	750.000,00	0,36%	114.731,95	114.731,95	30.000.000,00	0,00%
15-mar-11	30.000.000,00	-	-	-	0,78%	301.831,42	301.831,42	60.000.000,00	0,63%
15-set-11	30.000.000,00	-	-	-	0,98%	639.270,47	639.270,47	90.000.000,00	1,37%
15-mar-12	30.000.000,00	-	-	-	1,40%	1.102.425,86	1.102.425,86	120.000.000,00	2,09%
15-set-12	30.000.000,00	-	-	-	1,80%	1.671.591,65	1.671.591,65	150.000.000,00	2,59%
15-mar-13	30.000.000,00	-	-	-	2,22%	2.422.259,61	2.422.259,61	180.000.000,00	2,96%
15-set-13	30.000.000,00	-	-	-	2,63%	3.228.352,05	3.228.352,05	210.000.000,00	3,04%
15-mar-14	30.000.000,00	-	-	-	3,06%	4.179.026,07	4.179.026,07	240.000.000,00	3,25%
15-set-14	30.000.000,00	-	-	-	3,41%	5.058.154,70	5.058.154,70	270.000.000,00	3,58%
15-mar-15	30.000.000,00	-	-	-	3,73%	6.073.754,28	6.073.754,28	300.000.000,00	3,88%
15-set-15	-	-	-	-	3,96%	6.307.975,63	6.307.975,63	300.000.000,00	4,14%
15-mar-16	-	-	-	-	4,16%	6.577.041,27	6.577.041,27	300.000.000,00	4,34%
15-set-16	-	-	-	-	4,29%	6.840.457,34	6.840.457,34	300.000.000,00	4,51%
15-mar-17	-	-	-	-	4,40%	7.098.226,28	7.098.226,28	300.000.000,00	4,68%
15-set-17	-	-	-	-	4,41%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-18	-	-	-	-	4,43%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-18	-	-	-	-	4,51%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-19	-	-	-	-	4,61%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-19	-	-	-	-	4,63%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-20	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-20	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-21	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-21	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-22	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-22	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-23	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-23	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-24	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-24	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-25	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-25	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-26	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-26	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-27	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-27	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-28	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-28	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-29	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-29	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-30	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-30	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-31	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-31	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-32	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-32	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-33	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-33	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-34	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-34	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-35	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-35	10.000.000,00	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-36	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-36	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-37	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-37	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-38	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-38	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-39	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-39	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-mar-40	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
15-set-40	-	-	-	-	4,70%	7.120.991,94	7.120.991,94	300.000.000,00	4,88%
	300.000.000,00	300.000.000,00	750.000,00	197.027.198,59	497.777.198,59	8.000.000.000,00	-	43.868.130,36	

TRC	2,23%	(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
Duration	3,26	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Modified Duration	15,00	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
		(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Em 10. de junho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS)".
Pedido de concessão da Garantia da União.

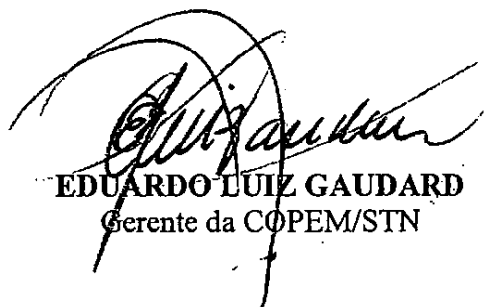
Processo MF nº 17944.001706/2009-88

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA534911: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Mato Grosso do Sul credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300 milhões, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS)", autorizado pela Lei Estadual n.º 3.762, de 15.10.2009, objeto da Recomendação nº 1144, de 02.10.2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.



ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.001650/2009-61
Estado do Mato Grosso do Sul - MS

PARECER Nº 701/2010 - COPEM/STN

Brasília, 28 de maio de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS) com as seguintes características (fls. 338/339):

a) **Valor da operação:** US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), equivalente a R\$ 549.000.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões de reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,83 (fl. 362);

b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;

c) **Juros:** *Libor* semestral + *spread* variável;

d) **Amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses;

e) **Carência:** 126 (cento e vinte e seis) meses;

f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

g) **Indexador:** variação cambial do dólar;

h) **Liberação:** US\$ 30.000.000,00 em 2010, US\$ 60.000.000,00 em 2011, US\$ 60.000.000,00 em 2012, US\$ 60.000.000,00 em 2013, US\$ 60.000.000,00 em 2014, US\$ 30.000.000,00 em 2015;

i) **Lei autorizadora:** nº 3762, de 15/10/2009 (fls. 11/12).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 28/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 342/350) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS não infringiu nenhuma das vedações.

Observação: O quadro de despesa de pessoal apresentado no parecer jurídico (fl. 344/5) não indica a que poderes se referem as colunas. Comparando os valores com os do quadro de um parecer enviado

anteriormente (fl. 19), conclui-se que as colunas contêm os dados do Poder Executivo (1ª coluna), Poder Judiciário (3ª coluna) e Ministério Público (4ª coluna).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	R\$ 996.769.060,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	R\$ 32.370.996,75
Saldo:	R\$ 964.398.063,56

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 372)	R\$ 2.203.798.422,98
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92 e 361)	R\$ 111.693.350,63
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 340/341)	R\$ 54.900.000,00
Saldo:	R\$ 2.037.205.072,35

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 340/341 e 92 e 361)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	54.900.000,00	111.693.350,63	4.970.334.619,11	3,35
2011	109.800.000,00	28.727.764,63	5.141.314.130,01	2,69
2012	109.800.000,00	19.236.354,80	5.318.175.336,08	2,43
2013	109.800.000,00	12.946.967,20	5.501.120.567,64	2,23
2014	109.800.000,00	0,00	5.690.359.115,17	1,93
2015	54.900.000,00	0,00	5.886.107.468,73	0,93

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 340/341 e 93/97 e 361)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	373.320,00	447.998.603,87	4.970.334.619,11	9,02
2011	1.866.600,00	449.672.970,63	5.141.314.130,01	8,78

2012	3.359.880,00	446.022.707,24	5.318.175.336,08	8,45
2013	4.853.160,00	423.264.366,28	5.501.120.567,64	7,78
2014	6.346.440,00	390.962.665,72	5.690.359.115,17	6,98
2015	7.466.400,00	361.751.311,75	5.886.107.468,73	6,27
2016	7.466.400,00	336.804.906,44	6.088.589.565,65	5,65
2017	7.466.400,00	324.919.053,35	6.298.037.046,71	5,28
2018	7.466.400,00	316.196.785,57	6.514.689.521,12	4,97
2019	7.466.400,00	315.371.937,04	6.738.794.840,65	4,79
2020	27.073.542,00	304.867.681,34	6.970.609.383,17	4,76
2021	46.280.699,00	304.700.244,86	7.210.398.345,95	4,87
2022	45.747.385,00	304.533.058,07	7.458.436.049,05	4,70
2023	45.214.071,00	304.371.658,36	7.715.006.249,13	4,53
2024	5.599.800,00	376.114.241,47	7.980.402.464,10	4,78
2025	44.680.757,00	230.983.255,32	8.254.928.308,87	3,34
2026	44.147.442,00	230.900.911,95	8.538.897.842,69	3,22
2027	43.614.128,00	230.818.664,65	8.832.635.928,48	3,11
			Média:	5,63

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 340/341 e 93/97 e 361)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	373.320,00	447.998.603,87	4.970.334.619,11	9,02
2011	1.866.600,00	449.672.970,63	5.141.314.130,01	8,78
2012	3.359.880,00	446.022.707,24	5.318.175.336,08	8,45
2013	4.853.160,00	423.264.366,28	5.501.120.567,64	7,78
2014	6.346.440,00	390.962.665,72	5.690.359.115,17	6,98
2015	7.466.400,00	361.751.311,75	5.886.107.468,73	6,27
2016	7.466.400,00	336.804.906,44	6.088.589.565,65	5,65
2017	7.466.400,00	324.919.053,35	6.298.037.046,71	5,28
2018	7.466.400,00	316.196.785,57	6.514.689.521,12	4,97
2019	7.466.400,00	315.371.937,04	6.738.794.840,65	4,79
2020	27.073.542,00	304.867.681,34	6.970.609.383,17	4,76
2021	46.280.699,00	304.700.244,86	7.210.398.345,95	4,87
2022	45.747.385,00	304.533.058,07	7.458.436.049,05	4,70
2023	45.214.071,00	304.371.658,36	7.715.006.249,13	4,53
2024	5.599.800,00	376.114.241,47	7.980.402.464,10	4,78
2025	44.680.757,00	230.983.255,32	8.254.928.308,87	3,34
2026	44.147.442,00	230.900.911,95	8.538.897.842,69	3,22
2027	43.614.128,00	230.818.664,65	8.832.635.928,48	3,11
2028	43.080.814,00	281.869.107,00	9.136.478.604,42	3,56
2029	42.547.499,00	294.371.965,85	9.450.773.468,41	3,56
2030	42.014.185,00	294.344.812,26	9.775.880.075,73	3,44
2031	41.480.871,00	294.015.983,95	10.112.170.350,33	3,32
2032	40.947.557,00	294.285.286,57	10.460.029.010,39	3,20

2033	40.414.242,00	294.239.736,55	10.819.854.008,34	3,09
2034	39.880.928,00	294.182.239,44	11.192.056.986,23	2,98
2035	19.740.471,00	294.121.196,03	11.577.063.746,56	2,71
			Média:	4,89

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 4.886.838.481,02
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 5.582.495.894,33
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 172.604.437,26
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 549.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 6.304.100.331,59
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,29

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 368/369) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL data-base dez/2009 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 373.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 5,63 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 4,89, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital -	ENQUADRADO

	exercício corrente	
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 212/213 e 351/354) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

12. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha (360).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 38v).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 217/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 05/05/2010 (fl. 367).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fl. 363).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

18. Existe um pleito para contratação da operação PEF II (Programa Emergencial de Financiamento dos Estados/DF) pelo estado do Mato Grosso do Sul - processo nº 17944.000568/2010-53. Esta operação foi devidamente considerada nos cálculos dos limites, com a inserção do seu cronograma financeiro (fl. 361) nos cronogramas de pagamento e liberação da operação em análise PDE.

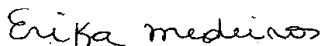
19. No cronograma de liberação, o ente informa que ainda não havia encaminhado à STN a documentação para análise da operação Prodetur, apesar de incluí-la nos cronogramas de liberação (fl. 92) e pagamento (fls. 93/97). Esta operação, no entanto, foi considerada nos cálculos dos limites.

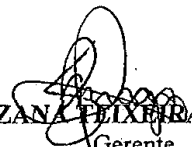
Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, considerando a liminar citada no item 15 deste parecer, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

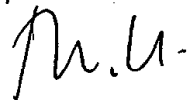

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle

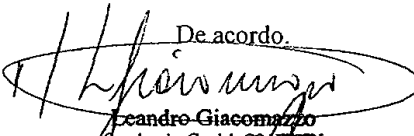

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER Nº 11/2010 - COPEM/STN

Brasília, 14 de janeiro de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

Relatório

1. O Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS) com as seguintes características (fls. 06/07):

- a) Valor da operação: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), equivalente a R\$ 523.170.000,00 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,74 (fl. 99).
- b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
- c) Juros: *Libor* semestral + *Spread* variável;
- d) Amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;
- e) Carência: 120 (cento e vinte) meses;
- f) Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- g) Indexador: variação cambial do dólar;
- h) Liberação: US\$ 60.000.000,00 em 2010, equivalente a R\$ 104.634.000,00, US\$ 60.000.000,00 em 2011, equivalente a R\$ 104.634.000,00, US\$ 60.000.000,00 em 2012, equivalente a R\$ 104.634.000,00, US\$ 60.000.000,00 em 2013, equivalente a R\$ 104.634.000,00, US\$ 60.000.000,00 em 2014, equivalente a R\$ 104.634.000,00;
- i) Lei autorizadora: nº 3.762, de 15/10/2009 (fls. 11/12).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 28/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 17/23, 24/27 e 72/73) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como

assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 122)	R\$ 715.879.958,71
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 121)	R\$ 28.271.220,75
Saldo:	R\$ 687.608.737,96

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 71)	R\$ 1.820.657.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92)	R\$ 31.773.350,63
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 66/67)	R\$ 104.634.000,00
Saldo:	R\$ 1.684.249.649,37

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 100 e 92)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	104.634.000,00	31.773.350,63	5.075.772.929,27	2,69
2011	104.634.000,00	28.727.764,63	5.256.978.022,85	2,54
2012	104.634.000,00	19.236.354,80	5.444.652.138,26	2,28
2013	104.634.000,00	12.946.967,20	5.639.026.219,60	2,09
2014	104.634.000,00	0,00	5.840.339.455,64	1,79

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 100 e 93/97)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	1.067.266,80	445.696.082,67	5.075.772.929,27	8,80
2011	2.490.289,20	444.143.762,25	5.256.978.022,85	8,50
2012	3.913.311,60	430.850.042,47	5.444.652.138,26	7,99
2013	5.336.334,00	408.778.905,68	5.639.026.219,60	7,34
2014	6.759.356,40	377.164.409,29	5.840.339.455,64	6,57
2015	7.115.112,00	348.640.259,49	6.048.839.574,20	5,88
2016	7.115.112,00	324.381.058,35	6.264.783.147,00	5,29
2017	7.115.112,00	313.182.409,42	6.488.435.905,35	4,94
2018	7.115.112,00	305.147.345,81	6.720.073.067,17	4,65
2019	7.115.112,00	305.009.701,45	6.959.979.675,67	4,48

2020	81.726.627,87	304.867.681,61	7.208.450.950,09	5,36
2021	81.218.405,57	304.700.244,86	7.465.792.649,01	5,17
2022	80.710.183,28	304.533.058,07	7.732.321.446,58	4,98
2023	80.201.961,00	304.371.658,36	8.008.365.322,22	4,80
2024	5.082.222,85	376.114.241,47	8.294.263.964,22	4,60
2025	79.693.738,72	230.983.255,32	8.590.369.187,75	3,62
2026	79.185.516,43	230.900.911,95	8.897.045.367,75	3,49
2027	78.677.294,15	230.818.664,65	9.214.669.887,38	3,36
			Média:	5,55

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 100 e 93/97)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	1.067.266,80	445.696.082,67	5.075.772.929,27	8,80
2011	2.490.289,20	444.143.762,25	5.256.978.022,85	8,50
2012	3.913.311,60	430.850.042,47	5.444.652.138,26	7,99
2013	5.336.334,00	408.778.905,68	5.639.026.219,60	7,34
2014	6.759.356,40	377.164.409,29	5.840.339.455,64	6,57
2015	7.115.112,00	348.640.259,49	6.048.839.574,20	5,88
2016	7.115.112,00	324.381.058,35	6.264.783.147,00	5,29
2017	7.115.112,00	313.182.409,42	6.488.435.905,35	4,94
2018	7.115.112,00	305.147.345,81	6.720.073.067,17	4,65
2019	7.115.112,00	305.009.701,45	6.959.979.675,67	4,48
2020	81.726.627,87	304.867.681,61	7.208.450.950,09	5,36
2021	81.218.405,57	304.700.244,86	7.465.792.649,01	5,17
2022	80.710.183,28	304.533.058,07	7.732.321.446,58	4,98
2023	80.201.961,00	304.371.658,36	8.008.365.322,22	4,80
2024	5.082.222,85	376.114.241,47	8.294.263.964,22	4,60
2025	79.693.738,72	230.983.255,32	8.590.369.187,75	3,62
2026	79.185.516,43	230.900.911,95	8.897.045.367,75	3,49
2027	78.677.294,15	230.818.664,65	9.214.669.887,38	3,36
2028	78.169.071,87	281.869.107,00	9.543.633.602,36	3,77
2029	77.660.849,57	294.371.965,79	9.884.341.321,96	3,76
2030	77.152.627,28	294.344.812,26	10.237.212.307,16	3,63
2031	76.644.405,00	294.015.983,95	10.602.680.786,52	3,50
2032	76.136.182,72	294.285.286,57	10.981.196.490,60	3,37
2033	75.627.960,43	294.239.736,55	11.373.225.205,31	3,25
2034	75.119.738,15	294.182.239,44	11.779.249.345,14	3,14
2035	0,00	294.121.196,03	12.199.768.546,77	2,41
			Média:	4,87

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 4.929.310.602,90
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 5.354.383.068,58
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 92.684.437,26
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 523.170.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 5.970.237.505,81
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,21

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 76/77) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fls. 78/79.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 5,55 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 4,87, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 49/52) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício ainda não analisado (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 38.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fl. 38v).

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constaram pendências em relação ao Ente (posicionado em 04/01/2010), conforme consulta à COAFI (fls. 59, 74/75, 85 e 90).

15. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM (fls. 56/57), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF.

16. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 70/71.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

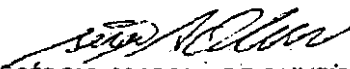
18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, ressaltando-se que a comprovação de adimplência junto à União (COAFI e COREM) deverá ser verificada no momento da análise de garantia, conforme disposto no art. 40, §§ 1º e 2º, e art. 25, § 1º, IV, "a", ambos da LRF. Cabe ressaltar também que, conforme a Resolução nº 29,

de 25/09/2009, do Senado Federal, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001 será feita pelas partes interessadas por ocasião da assinatura do contrato.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da concessão de garantia da União para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


HO YIU CHENG
Analista de Finanças e Controle


SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Gerente da GEAPE III - Substituto

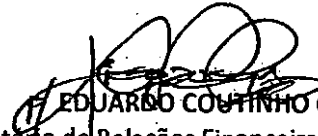
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.


RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lisio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trvisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloise Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

emiti-la a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 5, maio 2010.
32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995) – Brasília :
STN, 1995-

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

O resultado primário do Governo Central em maio foi deficitário em R\$ 509,7 milhões, contra superávit de R\$ 16,6 bilhões em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 2,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 39,3 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MILHÕES			
	ABR 2010	MAI 2010	2009	2010*
I. RECEITA TOTAL	71.389,8	45.484,7	248.324,8	337.821,2
I.1. Receitas do Tesouro	62.064,3	48.728,8	217.517,2	258.824,8
I.1.1. Recauda Bruta (1)	61.589,8	48.581,5	219.298,8	260.828,8
I.1.2. (-) Restituições	-445,9	-239,0	-1.924,3	-2.107,4
I.1.3. (+) Impostos Fiscais	-85,4	0,0	-64,8	-84,8
I.2. Receitas da Previdência Social	16.339,1	16.581,7	47.981,2	78.074,1
I.2.1. Recauda da Previdência Social - Urbana (2)	16.032,4	16.154,8	69.081,4	76.187,8
I.2.2. Recauda da Previdência Social - Rural (2)	306,7	426,9	1.899,7	1.886,3
I.3. Receitas do Banco Central	185,5	174,2	886,1	886,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.856,8	15.932,3	81.749,1	69.177,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (III)	83.981,3	61.347,3	234.575,9	276.647,6
IV. DESPESA TOTAL	88.344,4	62.863,3	215.613,8	235.233,9
IV.1. Despesas do Tesouro	24.758,1	23.454,1	178.618,8	194.214,7
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	11.872,0	12.412,8	90.788,8	65.506,4
IV.1.2. Custeio e Capital	16.886,1	20.141,7	87.830,0	89.828,9
IV.1.2.1. Despesa do FAT	1.878,5	2.018,0	1.720,6	8.292,4
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	891,7	479,8	1.491,0	4.131,8
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (3) CAS/RAPV	1.625,1	1.827,9	7.837,7	8.958,0
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.722,7	15.822,1	78.628,7	47.339,7
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	10.833,9	11.733,0	40.352,3	60.048,8
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	3.888,7	3.888,7	8.276,4	16.691,0
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	99,8	99,2	442,8	483,4
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	18.341,8	18.171,2	63.795,8	37.893,3
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15.487,8	15.352,8	68.673,3	78.385,3
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.054,1	3.419,3	17.122,3	19.508,0
IV.3. Despesas do Banco Central	286,5	228,8	1.807,8	1.122,3
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	18.298,8	-609,7	18.197,8	14.289,2
VI.1. Tesouro Nacional	19.688,8	2.119,2	37.248,7	44.240,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.011,8	-2.689,6	-17.484,7	-19.517,2
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-444,9	-803,8	-3.812,2	-2.187,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.458,4	-3.362,3	-15.282,4	-17.829,7
VI.3. Banco Central (6)	-88,2	-39,3	-188,8	-214,0
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (VI)	18.298,8	-609,7	18.197,8	14.289,2

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de substituição de FOT e despesas com o cancelamento de emissões monetárias, conforme previsto na Lei Complementar nº 102/2001.

(1) Inclui as receitas da Contribuição para o Fundo de Seguridade Social (FSS) e as despesas de pessoal e encargos sociais da CFPS do servidor público federal, bem como as despesas primárias contratuais.

(2) Fonte: Relatório de Previdência Social. A composição do montante do RGPS é por classe urbana e para a modalidade por idade, da Previdência Social, segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subsídios por doença regida pela Lei nº 2005, despesas com reintegração de pessoal.

(4) Despesa operacional e manutenção de ativos do FSB no Fundo Fiscal do Tesouro e a substituição de FOT, conforme previsto na Lei nº 11.867/2008, na MP nº 457/2008 e na Decreto nº 6.713/2008.

(5) Parcela de contribuições sociais beneficiárias previdenciárias.

(6) Despesas administrativas e outras do Banco Central, exceto as despesas de custeio e capital.

O resultado primário do Governo Central em maio de 2010 foi deficitário em R\$ 509,7 milhões, contra superávit de R\$ 16,6 bilhões em abril.

PRINCIPAIS VARIÁÇÕES ACUMULADAS JAN-MAI 2010		
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Receitas	4,9%	17,4%
Tesouro	4,3%	18,8%
Previdência	12,1%	18,0%
Transferências	3,8%	13,4%
Receita Líquida	5,2%	18,1%
Despesas	18,7%	18,8%
Benefícios	13,1%	14,1%
Pessoal	22,0%	8,4%
Custeio e Capital	22,7%	11,33%
FAT	38,4%	8,9%
Subsídios	1,28%	1,8%
LOAS/RAPV	20,7%	18,8%
Outras	23,1%	26,7%
Custeio	22,7%	23,8%
Capital	3,8%	78,9%
PSB estimado	3,3%	11,7%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R\$ 13,6 bilhões (21,8%), passando de R\$ 62,6 bilhões em abril para R\$ 49,0 bilhões em maio. Essa evolução decorreu principalmente: i) do decréscimo de R\$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R\$ 2,0 bilhões na da CSLL em função do

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		
BRASIL, 2010 (R\$ bilhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Constitucionais (PVP/mês)	5.318,2	10.180,1
CEDE Constitucionais	254,7	162,5
L. 600, 2006	162,5	162,5
Demais	2.377,1	2.870,8
Total	8.012,5	13.375,9

No acumulado de janeiro a maio de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,73% do PIB.

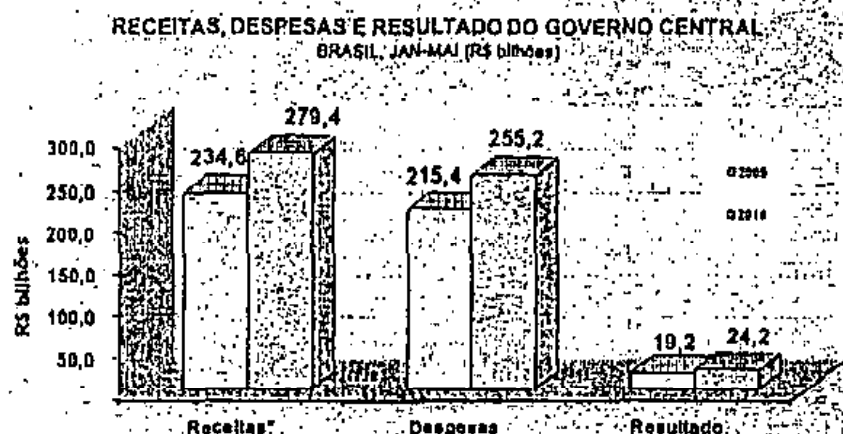
pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010; ii) da diminuição de R\$ 2,6 bilhões no IRPF, reflexo do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); iii) da redução de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação de dividendos; iv) da redução de R\$ 2,6 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; v) da diminuição de R\$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R\$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações, ocorrido no mês de abril.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 14,0 bilhões em maio, contra R\$ 11,6 bilhões no mês anterior, registrando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais totalizaram R\$ 10,2 bilhões, com crescimento de 22,3% frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de abril, que repercutiu nas transferências de maio. As demais transferências aumentaram R\$ 943,7 milhões, impactadas pelo incremento de R\$ 1,5 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União no mês anterior. No sentido contrário, destaca-se a prestação, em abril, de apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se o incremento de R\$ 1,9 bilhão (6,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril. Houve aumento de R\$ 1,4 bilhão nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Educação (R\$ 393,2 milhões), da Saúde (R\$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 127,4 milhões). Por outro lado, reduziram-se os gastos discricionários dos Ministérios das Cidades (R\$ 213,9 milhões) e do Desenvolvimento Social (R\$ 164,1 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R\$ 12,4 bilhões (elevação de R\$ 440,9 milhões). Registraram-se, ainda, reduções de R\$ 398,5 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R\$ 289,7 milhões em créditos extraordinários.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra déficit de R\$ 3,0 bilhões apurado em abril. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 251,7 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram R\$ 170,6 milhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 803,0 milhões no mês, contra R\$ 444,6 milhões em abril. A parcela rural registrou déficit de R\$ 3,4 bilhões em maio contra R\$ 3,5 bilhões em abril.

No acumulado de janeiro a maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 24,2 bilhões, contra R\$ 19,2 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R\$ 1,9 bilhão no déficit da Previdência e de R\$ 17,5 milhões no déficit do Banco Central.



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 41,5 bilhões (18,9%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R\$ 11,2 bilhões na Cofins e de R\$ 2,4 bilhões no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R\$ 3,0 bilhões ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R\$ 2,2 bilhões), do IOP (R\$ 2,9 bilhões), e do IPI (R\$ 3,1 bilhões) refletindo a melhora das condições macroeconômicas e alterações na legislação tributária; iv) crescimento de R\$ 4,7 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R\$ 3,9 bilhões em Outras Receitas em consequência da transferência de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/1998, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 6,4 bilhões entre janeiro e maio de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R\$ 2,6 bilhões) e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R\$ 1,5 bilhão). Merecem destaque, ainda: i) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb, com crescimento de R\$ 838,4 milhões; ii) o apoio financeiro instituído pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal), que registrou R\$ 800,0 milhões no ano, sem contrapartida em 2009; e iii) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios), que reduziu-se em R\$ 238,4 milhões.

No acumulado até maio de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 27,6 bilhões (21,5%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução de-

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,03%	3,17%
Previdência Social	1,48%	1,42%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	1,88%	1,73%

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Correlacionado (PAP/Outros)	3,34%	3,04%
CIDE - Combustíveis	0,52%	0,57%
Lei Comp. nº 119/2001	0,07%	0,08%
Outros	0,77%	1,00%
Total	4,70%	4,70%

Os investimentos cresceram 79,9% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 89,0%.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL (BRASIL, 2010 (R\$ milhões))		
DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Impostos	22.836,7	21.753,4
Imposto de Renda	21.267,7	20.172,3
IP	2.181,3	2.178,4
Outros	2.398,4	2.399,8
Contribuições	28.991,3	29.478,8
Cofre	1.286,8	1.324,6
CPMF	4,8	4,7
CSLL	4.903,8	5.043,1
Cota - Contribuintes	642,4	538,6
Outras	4.749,3	4.662,8
Dividendos	13.879,8	13.781,3
Cota parte	1.353,3	1.353,8
Distribuição Apropriada	4.121,4	2.466,7
Dividendos de União	4.014,3	1.789,3
Concessões	11,3	130,3
Outras	1.521,3	2.006,1
Total Bruto	52.329,8	49.191,6

Os valores indicados a seguir são em R\$ 100 e a fundo perdido distribuídos nos meses de 1 a 12.

correu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 5,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R\$ 10,2 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R\$ 6,0 milhões em 2010 contra R\$ 2,1 bilhões em 2009; iv) aumento de R\$ 2,6 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R\$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

Cumpra salientar o incremento de R\$ 7,4 bilhões (79,9%) dos investimentos até maio de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R\$ 3,4 bilhões (89,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R\$ 1,9 bilhão (10,7%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009, alcançando R\$ 19,8 bilhões frente aos R\$ 17,9 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 10,2 bilhões (15,0%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 12,1 bilhões (14,1%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 2,2 bilhões, que corresponde a 11,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 17,6 bilhões (89,0% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 49,0 bilhões em maio contra R\$ 62,6 bilhões verificados em abril (queda de 21,8%). Este comportamento é explicado pelos decréscimos de R\$ 6,3 bilhões nas receitas de impostos, de R\$ 2,5 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R\$ 4,8 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 21,8 bilhões e as de contribuições R\$ 18,4 bilhões em maio, apresentando, em seu conjunto, decréscimo de R\$ 8,8 bilhões (17,9%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete: i) o decréscimo de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPF, pois em abril houve o pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) decréscimos de R\$ 4,1 bilhões na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,0 bilhões na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010; iii) queda de R\$ 4,8 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelos decréscimos de R\$ 2,3 bilhões nos dividendos; de R\$ 2,6 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de R\$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, principalmente, do ingresso de R\$ 7,7 bilhões em abril

referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,68% do PIB no período de janeiro a maio de 2010, dos quais 8,45% correspondem à arrecadação de impostos, 7,07% às contribuições e 3,16% relativos às demais receitas.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 41,5 bilhões (18,9%), passando de R\$ 219,3 bilhões para R\$ 260,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,2% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,9% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a abril de 2009; e o incremento nominal de 10,0% da massa salarial no período de dezembro de 2009 a abril de 2010, comparativamente a igual período de 2008/2009.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- incremento de R\$ 11,2 bilhões na Cofins e de R\$ 2,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,9% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, nos primeiros cinco meses de 2009, no valor de cerca de R\$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nº 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.
- crescimento de R\$ 2,2 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R\$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.
- crescimento de R\$ 2,9 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nº 6.983/2009 e 7.011/2009.
- incremento de R\$ 3,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 15,6% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência para os fa-

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 21,8% relativamente ao mês anterior.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No período de janeiro a maio de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Impostos	8,45%	8,45%
Imposto de Renda	0,41%	0,41%
IPI	0,23%	0,23%
Outros	1,27%	1,27%
Contribuições	6,62%	7,07%
Cofins	3,61%	3,61%
CPMF	0,01%	0,00%
CST	1,00%	1,46%
CIDE-Combustíveis	0,27%	0,22%
Outras	1,43%	1,60%
Demais	2,74%	3,16%
Cota parte	0,68%	0,64%
Operações Arrecadação	0,23%	0,30%
Distribuição de União	0,42%	0,41%
Contribuições	0,12%	0,22%
Outras	0,50%	0,73%
Total Bruto	17,88%	18,68%

Os valores representam o total de cada uma das fontes de receita bruta.

tos geradores de janeiro a março de 2009, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em maio de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; e iii) IPI-Outros, devido ao crescimento de 18,2% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

- e) crescimento de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste IRPF/2010, ano base 2009, e o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.
- f) crescimento de R\$ 2,5 bilhões no IRPJ e de R\$ 691,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R\$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.
- g) crescimento de R\$ 2,9 bilhões no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R\$ 2,7 bilhões (12,3%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 10,0% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a abril/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009, e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R\$ 244,6 milhões (10,3%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R\$ 163,4 milhões (3,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) à redução de R\$ 200,3 milhões (2,5%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swap.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R\$ 10,5 bilhões (31,1%), em relação aos cinco primeiros meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 4,7 bilhões (65,6%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R\$ 1,4 bilhão (18,6%) na arrecadação de dividendos; e iii) do crescimento de R\$ 3,9 bilhões (147,7%) em outras receitas, como consequência da regularização de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/98, para a conta única do Tesouro, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO		
BRASIL, JAN/JUN (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Deposito	33.896,4	66.186,8
Cota parte	7.118,0	11.788,4
Parte de Servidor (CPES)	3.436,6	8.832,7
Rendimentos Arrecadados	11.425,0	12.575,8
Ondas de União	7.366,1	9.873,2
Compensações	1.487,0	408,2
Outros	2.961,1	9.586,4

Em maio, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 14,0 bilhões, contra R\$ 11,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 10,2 bilhões, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (22,3%) frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio.

Em relação aos cinco primeiros meses de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 6,4 bilhões (12,4%), elevando-se de R\$ 51,7 bilhões em 2009 para R\$ 58,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R\$ 2,6 bilhões (56,5%) nos repasses de royalties e participação especial pela exploração do petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R\$ 1,5 bilhão (3,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras); iii) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R\$ 838 milhões); vi) o crescimento de R\$ 605,7 milhões (200,5%) nas transferências da CIDE; e v) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal).

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 32,7 bilhões, contra R\$ 30,8 bilhões no mês anterior, aumento de R\$ 1,9 bilhão (6,2%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R\$ 1,5 bilhão (7,8%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R\$ 440,9 milhões (3,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 440,9 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizaram no mês R\$ 721,8 milhões. Por outro lado, houve redução de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R\$ 109,1 milhões em maio, contra R\$ 132,0 milhões em abril de 2010.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 20,1 bilhões (incremento de 7,8%), dos quais R\$ 15,6 bilhões (crescimento de 9,8%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R\$ 2,0 bilhões, com variação de R\$ 41,5 milhões (2,1%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R\$ 27,7 milhões (4,2%). As despesas com LOAS se mantiveram no mesmo patamar de abril.

Transferências a Estados e Municípios

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$ em milhões)		
Discriminação	ABRIL	MAIO
Tributo Destinado	10.445,6	10.622,7
Partilha Destinada	3.121,4	3.789,4
Segunda Destinação	6.719,9	4.779,4
Total	20.286,9	19.191,5

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, JANEIRO (R\$ em milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Constitucionais (Grafiteis)	3.34%	3,04%
CIDE-Combustíveis	0,02%	0,07%
Lei Comp. nº 116/2009	0,07%	0,08%
Fundo	0,73%	1,00%
Total	4,16%	4,19%

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2010 (R\$ em milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Constitucionais (Grafiteis)	3.312,5	3.184,9
CIDE-Combustíveis	454,7	-
Lei Comp. nº 116/2009	162,8	162,8
Fundo	2.677,1	3.370,8
Total	6.547,1	6.718,5

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS BRASIL, 2010 (R\$ em milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Agricultura	314,4	337,9
Despesa Agropecuária	4,2	4,9
Investimento Rural	1,0	0,8
Preços Agrícolas	199,1	277,9
FGP	0,2	0,2
ADP	125,9	163,2
Seguro de preços	62,0	62,4
Pronaf	24,5	1,1
Passo	2,3	60,2
Capex	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terracena	66,0	44,1
FUNCAPS	18,3	12,8
Financiamento	10,0	0,0
Outros	29,8	13,7
Habilitação (PSR)	0,0	0,0
PROT	1,4	1,2
Exportação (Preço)	28,8	14,8
Total	284,8	419,8

Não inclui contrapartidas de parâmetros e despesas com subvenção em âmbito regional.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAYO
Pessoal e Encargos	11.072,2	12.412,6
Custeio e Capital	16.888,1	28.143,7
Despesas do FAT	1.978,1	3.018,8
Subsídios e Subvenções	831,3	878,8
LOAS/PRONAF	1.355,1	1.827,8
Outras	1.323,3	1.821,1
Transferências ao Cidadão	25,1	25,1

¹ Inclui despesas com subvenções por crédito registrado a 31/05/2010, em valores não atualizados de 2009.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2010 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAYO
Despesas de Capital	1.127,1	794,3
Legislação	103,1	103,1
Judiciais	481,1	448,9
Crédito Extraordinário	141,1	101,1
PAC	1.343,0	1.743,3
Outras	103,1	348,8
Despesas de Custeio	5.258,1	11.048,8
de M. de Saúde	4.187,1	8.043,3
de M. de Educação	1.028,1	1.364,3
de M. de Defesa	181,1	178,8
de M. de Ciência e T. Inf.	327,1	408,3
de M. de Desenv. Agrário	148,1	236,8
de M. de Justiça	388,1	311,1
de M. de Previdência	138,1	221,8
de M. das Transp. e Comun.	89,1	101,1
de M. das Ind. e Comércio	238,1	288,8
Outras	228,1	311,1
Total	14.127,1	19.111,1

¹ Inclui despesas com subvenções por crédito registrado a 31/05/2010, em valores não atualizados de 2009.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JUNHO (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	9,47%	11,19%
Pessoal e Encargos	4,96%	4,72%
Custeio e Capital	4,49%	6,47%
Despesas do FAT	0,71%	0,67%
Subsídios e Subvenções	0,11%	0,29%
LOAS/PRONAF	0,42%	0,88%
Outras	0,04%	0,22%
Transferências ao Cidadão	0,01%	0,02%

¹ Inclui despesas com subvenções por crédito registrado a 31/05/2010, em valores não atualizados de 2009.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente a igual período de 2009.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R\$ 2,0 bilhões em maio, contra gastos equivalentes realizados em abril. Esse desempenho observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a pequena variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas Aquisição do Governo Federal – AGF, com acréscimo de R\$ 49,4 milhões (36,3%) e de Sustentação de Preços, com acréscimo de R\$ 30,4 milhões (49,0%). Por outro lado, registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R\$ 25,7 milhões (104,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R\$ 1,4 bilhão concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com aumento de R\$ 1,4 bilhão (14,9%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R\$ 360,2 milhões (26,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com aumento em R\$ 225,8 milhões. Por outro lado, registrou-se decréscimo de R\$ 398,5 milhões (33,6%) nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R\$ 289,7 milhões (20,8%) em créditos extraordinários. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se os aumentos nos dispêndios dos Ministérios da Educação (R\$ 393,2 milhões), da Saúde (R\$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 127,4 milhões).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,19% do PIB até maio de 2010, contra 10,47 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 27,6 bilhões (21,5%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R\$ 22,4 bilhões (33,3%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 5,1 bilhões (8,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,95% em 2009, para 4,72% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 5,1 bilhões, sendo que houve acréscimo de 13,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 3,6 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 5,0 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,49% para 6,43% do PIB (acréscimo de 0,95 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,78 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,18 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,4 bilhão (18,6%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

	Total LOAS	Variação em relação à média de ano anterior	Índice	Variação em relação à média de ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média de ano anterior
média 2001	1.290.690		444,180		848.500	
média 2002	1.485.205	13%	531,617	20%	923.581	9%
média 2003	1.631.497	12%	627,693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.803	16%	821,288	30%	1.077.515	7%
média 2005	2.173.834	15%	1.002,778	23%	1.170.658	9%
média 2006	2.369.050	10%	1.131,939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.578.487	9%	1.298,848	10%	1.335.918	6%
média 2008	2.810.838	9%	1.360,233	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.293	9%	1.487,566	9%	1.564.729	8%
maio01	1.244.802		421,223		823.380	
maio02	1.385,071	11%	498,463	18%	888.609	8%
maio03	1.591.721	15%	603,901	22%	987.730	11%
maio04	1.788,734	12%	739,440	22%	1.048.294	6%
maio05	2.111,718	18%	965,208	31%	1.148.512	9%
maio06	2.331,776	10%	1.096,917	14%	1.234.859	8%
maio07	2.618.111	8%	1.203,739	10%	1.309.373	6%
maio08	2.735.308	9%	1.321,712	10%	1.413.587	8%
maio09	2.990.468	9%	1.452,987	10%	1.537.481	9%
maio10	3.220.047	8%	1.558,654	7%	1.581.393	3%

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Agricultura	1.557,1	2.571,9
Crédito Agropecuario	184,3	19,7
Investimento Rural	103,0	10,0
Preços Agrícolas	1.018,6	1.452,7
- EGA	11,7	87,3
- AGE	623,9	678,6
- Subsidio de preços	401,5	585,8
Prêmios	348,7	213,5
Passo	163,6	122,0
Cacau	0,7	0,0
Especialização	0,0	0,0
Fundo de Terras	278,5	490,4
FLUNCAP	39,6	63,1
Revolução	32,6	0,0
Outros	-2.051,9	-167,9
Indústria (PSI)	0,0	0,0
FINO	2.002,8	-6,0
Exportação (Proex)	41,2	-181,9
Total	-83,5	2.404,0

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL		
BRL mil (R\$ mil em mil)		
DESCRIÇÃO	2007	2008
Despesas Indirectas	4.230,4	3.572,4
Legislação	447,8	417,8
Auditoria	1.794,1	2.217,9
Crédito Unionizado	740,4	3.347,4
PAC	3.787,3	7.121,8
Outros	339,4	1.164,7
Desvalorização	10.877,4	81.044,0
Sub total do Resultado	19.511,7	23.110,4
Imp. de Renda, Imp. de Renda	8.604,8	8.604,8
Imp. de Rendas	4.096,1	8.878,8
Imp. de Renda	3.771,1	4.455,5
Imp. de Cédulas e TÍT	1.188,7	8.816,6
Imp. de Renda, Imp. de Renda	820,4	920,5
Imp. de Renda	874,8	1.164,9
Imp. de Provisões	853,4	527,7
Imp. de Provisões	378,8	1.664,4
Imp. de Cédulas	820,5	477,7
Total	4.663,7	51.33,3

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R\$ 16,7 bilhões (incremento de 79,9%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 17,7 bilhões (35,7%) nos primeiros cinco meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 10,2 bilhões (25,0%); o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R\$ 3,4 bilhões (89,0%); os Créditos Extraordinários, com aumento de R\$ 2,6 bilhões (325,9%); e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R\$ 724,4 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 2,8 bilhões), da Defesa (R\$ 1,9 bilhão), da Saúde (R\$ 1,5 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R\$ 1,4 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 16,7 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 7,4 bilhões (79,9%) em relação ao ano de 2009. Ressalta-se, ainda, a elevação de R\$ 455,6 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio no ano (R\$ 2,1 bilhões em 2010 ante R\$ 1,6 bilhão em 2009).

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros cinco meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 13,4 bilhões, equivalentes a 33,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 26,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 3,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,6% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,1 bilhões), da Educação (R\$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,6 bilhão), destacando os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R\$ 253,0 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R\$ 180,9 milhões) e Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R\$ 202,1 milhões).

Previdência Social

Em maio, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra um déficit de R\$ 3,0 bilhões em abril (redução de 14,0%). Nos primeiros cinco meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R\$ 1,9 bilhões (10,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	ABR 2010	MAI 2010	JAN-MAI 2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.330,1	16.581,7	87.901,2	78.078,1
Arrecadação Bruta	18.008,3	18.284,8	78.193,1	87.501,5
- Contribuição Previdenciária	18.130,7	18.480,8	89.788,1	79.181,8
- Simples	1.481,8	1.450,5	4.788,5	7.118,1
- CFT	60,3	63,8	288,9	237,1
- Depósitos Judiciais	324,6	299,5	1.230,4	938,3
- Refis	10,8	10,9	117,1	61,3
(-) Restituição/Devolução	-70,0	-58,7	-195,1	-240,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.808,3	-1.643,2	-8.096,8	-9.182,9
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.341,9	19.171,2	85.795,8	87.895,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.011,8	-2.589,5	-17.894,7	-19.817,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,46%	-1,42%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 16,6 bilhões em maio, apresentando um crescimento de R\$ 251,7 milhões (1,5%) frente aos ingressos líquidos de abril. Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R\$ 10,2 bilhões (15,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e abril de 2010 foi 10,0% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em maio alcançaram o montante de R\$ 19,2 bilhões, mantendo-se estável em relação a abril (redução de 0,9%). Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 12,1 bilhões (14,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 56,31 (8,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 691,6 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e maio de 2010 registrou um aumento de R\$ 740,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de R\$ 4,0 bilhões em 2009 para R\$ 4,8 bilhões este ano.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,60% do PIB; em 2010, correspondem a 7,01%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,14 ponto percentual do PIB por ano.

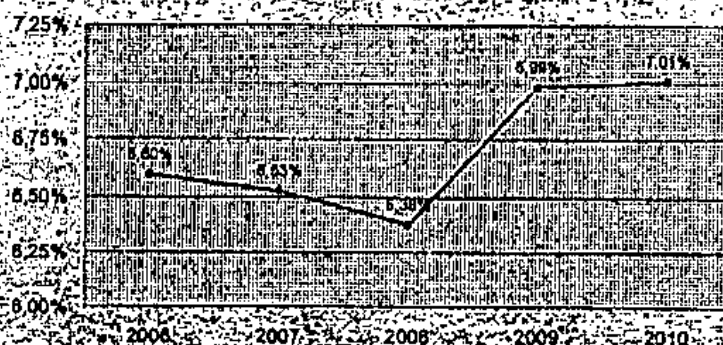
Em maio de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, 14,0% inferior ao registrado no mês anterior.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL (AN-MAI (R\$ milhões))			
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Contribuição	87.901,2	78.078,1	-11,0%
Urbanos	66.051,4	78.197,8	18,3%
Rural	1.638,7	1.888,2	15,2%
Benefícios	85.795,8	87.895,3	2,4%
Urbanos	68.673,7	78.383,3	14,1%
Rural	17.122,1	19.512,0	13,9%
Res. Primário	-17.894,7	-19.817,2	-10,7%
Urbanos	-2.813,3	-2.187,8	-24,7%
Rural	-15.081,4	-17.629,7	-16,9%

Nos primeiros 5 meses do ano, o déficit atingiu R\$ 19,8 bilhões, frente a R\$ 17,9 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,46% em 2009 para 1,42% em 2010.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,14 p.p. por ano, passando de 6,60% do PIB entre janeiro e maio de 2006 para 7,01% do PIB no mesmo período do 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS) Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a maio



No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 507,3 mil aposentadorias (3,4%) e de 154,6 mil pensões por morte (2,4%), bem como a redução de 95,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,4%).

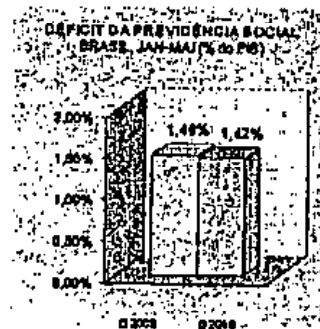
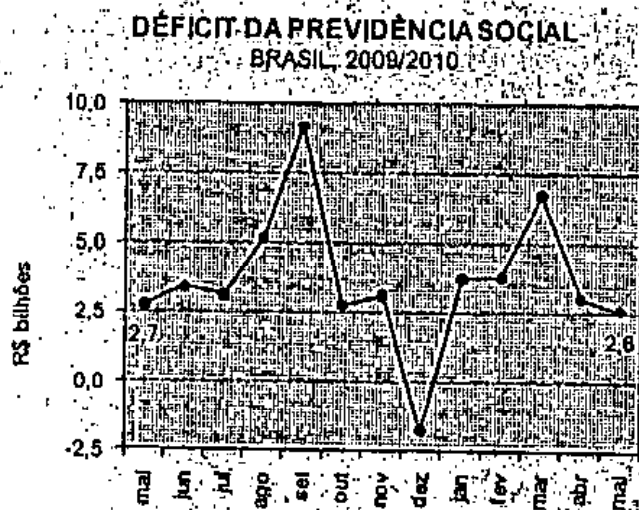
BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-MAI			
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS	22,9	23,6	3,0%
Valor médio RGPS	654,3	740,0	8,9%
Fonte: IBRA			
(*) em R\$ 1,00			

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-MAI (% do PIB)			
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Contribuições	5,33%	5,58%	
Urbano	5,33%	5,48%	
Rural	0,15%	0,13%	
Benefícios	6,26%	7,01%	
Urbano	6,50%	6,61%	
Rural	1,39%	1,40%	
Res. Primário	-1,46%	-1,42%	
Urbano	-0,21%	-0,16%	
Rural	-1,24%	-1,26%	

TABELA 3:
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	Em mil benefícios			
	ABR 2010	MAI 2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.722	23.787	23.045	23.621
Previdenciários	22.931	23.001	22.241	22.834
Aposentadorias	15.236	15.272	14.680	15.182
Idade	7.946	7.969	7.625	7.920
Invalidoz	2.921	2.925	2.861	2.813
Tempo de contribuição	4.369	4.378	4.194	4.350
Pensão por morte	6.511	6.520	6.337	6.463
Auxílio-Doença	1.058	1.080	1.111	1.037
Salário-maternidade	72	74	65	68
Outros	55	55	48	54
Acidentários	791	786	804	787
Aposentadorias	162	162	156	161
Pensão por morte	126	129	128	128
Auxílio-doença	53	57	170	150
Auxílio-acidente	277	277	273	276
Auxílio-suplementar	74	73	77	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,06 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,02 p.p em relação ao período de janeiro a maio de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,42% do PIB, 0,04 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.



Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 886,9 bilhões, o equivalente a 25,8% do PIB, reduzindo-se em 0,2 p.p. comparativamente ao mês anterior.



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 886,9 bilhões em maio, o correspondente a 25,8 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 13,2 bilhões, em termos nominais, decorrente do aumento de R\$ 10,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 ponto percentual no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010	
	MAI	ABR	MAI	
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	557.927	781.802	782.401	
I.1. Dívida Interna	1.750.014	2.145.911	2.183.702	
I.2. Haveres Internos	(1.192.088)	1.364.108	1.391.301	
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	113.789	91.901	84.478	
II.1. Dívida Externa	114.059	92.158	84.853	
II.2. Haveres Externos	269	257	375	
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	671.800	873.704	866.878	
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB	22,1%	28,0%	25,8%	

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) PIB Valor corrigido - apurado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 3,7 pontos percentuais, passando de 22,1% em maio de 2009 para 25,8% em maio de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 215,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R\$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R\$ 19,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com um saldo de R\$ 792,4 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R\$ 10,6 bilhões em termos nominais, resultado do aumento de R\$ 37,8 bilhões no estoque da dívida interna, parcialmente compensado pela elevação de R\$ 27,2 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 p.p. no período.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 4,7 p.p., passando de 18,4% em maio de 2009 para 23,0% em maio de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R\$ 234,5 bilhões, resultado do aumento de R\$ 433,7 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R\$ 199,2 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2009 MAI	2010 ABR	2010 MAI
I. DÍVIDA INTERNA	1.750.014	2.145.911	2.183.702
I.1. Dívida Mobiliária	1.728.211	2.129.885	2.167.860
OPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.274.255	1.482.913	1.519.563
OPMFI em Poder do Banco Central	475.565	541.210	573.435
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²⁾	(21.609)	(24.250)	(23.117)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.803	16.045	15.822
II. HAVERES INTERNOS	1.182.680	1.384.108	1.391.301
II.1. Disponibilidades Internas	375.854	369.407	383.570
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.091	445.301	447.019
II.3. Haveres da Administração Indireta	210.098	221.740	223.751
II.4. Haveres Administrados pela STN	152.835	327.594	336.861
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	557.827	781.802	782.401
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB³⁾	16,4%	23,2%	23,0%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui TDA e dívida securitizada.

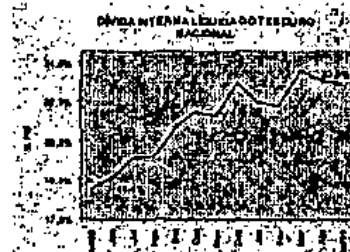
2) Referência a aplicações do PAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

3) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI), deduzidas as aplicações do PAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 38,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,2 p.p.). Esse aumento da DPMFI está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 21,1 bilhões e à emissão líquida de R\$ 17,7 bilhões, reflexo, em parte, da emissão de R\$ 5,8 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a maio do ano anterior, o aumento foi de R\$ 439,7 bilhões em termos nominais, ou 6,1 p.p. em proporção do PIB, passando de 53,9% para 63,0% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 26,6 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R\$ 11,8 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R\$ 14,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R\$ 12,2 bilhões, consequência da emissão líquida no valor de R\$ 5,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 6,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN (aumento de R\$ 10,1 bilhões), de NTN-F (aumento de R\$ 9,6 bilhões) e LFT (aumento de R\$ 5,9 bilhões).



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL - BRASIL, 2009/2010			
Título	R\$ bilhões		
	2009 MAI	2010 ABR	2010 MAI
Em Poder do Público	1.274	1.483	1.520
LFT	501	537	543
LTN	200	272	283
NTN-B	292	308	307
NTN-C	58	58	60
NTN-F	180	230	239
Demais ¹⁾	43	38	38
Apdo. em TL PIB	22	24	25
Na carteira do BCB	478	551	573
Total	1.728	2.129	2.168
% PIB	53,9%	63,2%	63,0%

1) Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,2 p.p. do PIB em maio, passando de 23,2% em março para 23,0% neste mês.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

RS bilhões

Discriminação	2009		2010	
	MAI	ABR	MAI	ABR
Lei 9.496/97	317,3	329,3	329,7	329,7
MP 2.185/01	80,3	52,9	52,9	52,9
Lei 8.727/93	36,8	36,8	36,8	36,8
Antecipação de Royalties	11,5	10,7	8,9	8,9
Demais Renegociadas	7,3	5,7	4,0	4,0
Lei 1.976/98	8,3	8,9	8,9	8,9
Demais Financeiras	16,3	15,6	15,6	15,6
Total	448,1	449,3	447,8	447,8
% PIB	14,8%	13,8%	13,0%	13,0%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

RS bilhões

Entidade	2009		2010	
	MAI	ABR	MAI	ABR
FAT	137,0	141,1	142,3	142,3
Fundos Regionais	47,3	43,4	54,0	54,0
Demais	25,4	27,3	27,3	27,3
Total	210,1	221,7	323,6	323,6

Dívida Externa Líquida

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, MAI/2010

RS bilhões

Título	Saldo Abr/10	Fatores de Variação			Saldo Mai/10
		Emissões	Resgates	Juros	
Em poder do público	1.492,9	21,3	-6,8	14,9	1.519,8
LEF	536,7	12,1	-1,2	4,0	547,8
LTN	272,1	7,7	-0,0	2,5	282,2
NTN-B	368,1	13,7	-8,7	4,3	367,4
NTN-C	58,9	-0,0	0,0	1,2	60,1
NTN-F	219,5	7,4	-0,1	2,2	229,1
Demais	37,6	0,4	-0,6	0,7	38,2
Na carteira do BCB	681,2	8,8	-3,0	6,3	673,4
Total	2.154,1	30,2	-12,5	21,1	2.183,0

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

* Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da obrigação.

* Inclui parcelamentos referentes à permuta de dívida e outros ajustes.

* Refere-se aos juros proporcionados por compensação.

* Inclui dívidas da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 27,2 bilhões em relação ao mês anterior. Esse comportamento é resultado do aumento de R\$ 14,1 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 9,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 2,0 bilhões nos haveres da administração indireta e de R\$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.

Nos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos ativos de legislação específica, resultado da concessão de créditos ao BNDES no valor de R\$ 5,8 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,4 bilhão nos haveres do FAT, de R\$ 654,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e redução de R\$ 77,4 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntas representaram um crescimento de R\$ 1,9 bilhão. Por outro lado, reduziu-se o saldo das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R\$ 306,8 milhões e o saldo da antecipação de royalties em R\$ 219,6 milhões.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 94,5 bilhões, contra R\$ 91,9 bilhões em abril. Houve redução de R\$ 2,6 bilhões em termos nominais, sem alteração em relação ao PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R\$ 580,4

milhões, da variação cambial positiva no montante de R\$ 3,4 bilhões e do resgate líquido de R\$ 1,3 bilhão.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010	
	MAI	ABR	MAI	
I. DÍVIDA EXTERNA	114.068	82.158	94.853	
I.1. Dívida Mobiliária	88.318	72.813	75.011	
Euro	10.539	7.090	8.850	
Global US\$	67.039	64.693	67.114	
Global BRL	10.884	10.748	10.847	
Demais	278	180	200	
I.2. Dívida Contratual	25.540	10.245	19.842	
Organismos Internacionais	21.550	18.202	18.831	
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.990	2.043	1.011	
II. HAVES EXTERNAS	289	257	378	
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	289	257	378	
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	113.739	81.801	94.476	
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB⁽¹⁾	3,7%	3,7%	3,7%	

(*) Dados sujeitos a alteração.

(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,7% do PIB, contra R\$ 113,7 bilhões (3,7% do PIB) em maio do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 19,2 bilhões, passando de R\$ 113,8 bilhões em maio de 2009 para R\$ 94,5 bilhões em maio de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,0 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

Discriminação	Estoque Abr/10	Fatores de Variação				Estoque Mai/10
		Emisões	Resgates ⁽¹⁾	Juros ⁽²⁾	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária⁽³⁾	72.813	0	(1.030)	834	2.902	75.011
Global US\$	64.693	0	(663)	409	2.773	67.114
Euro	7.090	0	(73)	26	(162)	8.850
Global BRL	10.748	0	0	98	0	10.847
Demais	180	0	0	1	0	200
Dívida Contratual	18.245	10	(306)	45	847	19.842
Org. Internacionais	18.202	10	(299)	33	875	18.831
Bancos Priv. e Gov.	2.043	0	(30)	12	172	1.011
Total	82.158	10	(1.344)	880	3.448	94.853

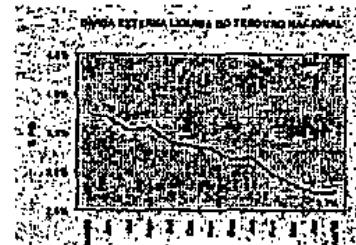
⁽¹⁾ Inclui cancelamentos (refis e outras) e perdidos de títulos, pagamento antecipado e outros depósitos.

⁽²⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por participação na dívida de referência, convertidos para moeda local pelo curso de câmbio da data de vencimento.

⁽³⁾ A partir de Jan/2010, o estoque de dívida mobiliária passou a ser baseado pelo método do TFR, alterando-se a metodologia utilizada na apuração do estoque de DPM.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R\$ 75,0 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R\$ 19,8 bi-

lhões).



Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampiado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABLE 1 - RESULTS OF SURVEY OF 1971

[illegible]



TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -

RS: R\$1000

	Maio/2019	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2019
1. RECEITA TOTAL	84.334,7	83.071,2	86.323,9	86.423,2	82.493,4	83.419,9	74.273,5	73.473,3	73.899,1	87.197,2	82.882,3	76.833,9	76.833,9
1.1. Receita do Tesouro	41.738,3	40.773,6	43.971,9	46.222,2	39.227,5	43.337,3	32.339,3	32.339,3	39.361,4	41.791,1	46.482,2	46.482,2	46.482,2
1.1.1. Receita Bruta	42.292,8	42.702,7	47.379,8	47.343,1	42.251,9	51.725,2	39.800,0	39.800,0	50.408,5	42.030,1	48.707,0	52.599,8	52.599,8
1.1.1.1. Impostos	17.592,0	21.458,9	21.922,7	17.257,9	16.453,6	20.124,8	23.877,6	23.877,6	24.896,7	17.693,9	17.693,9	21.009,5	21.009,5
IR	12.733,9	14.363,1	16.492,3	11.896,3	10.896,3	13.091,6	18.271,7	18.271,7	22.892,9	11.693,9	11.693,9	13.309,4	13.309,4
IR - Pessoa Física	4.890,8	5.818,4	6.315,2	3.599,0	3.201,7	4.125,9	5.291,5	5.291,5	7.193,5	4.067,9	4.067,9	4.140,9	4.140,9
IR - Pessoa Jurídica	4.890,8	5.818,4	6.315,2	3.599,0	3.201,7	4.125,9	5.291,5	5.291,5	7.193,5	4.067,9	4.067,9	4.140,9	4.140,9
IR - Retido no Fato	4.890,8	5.818,4	6.315,2	3.599,0	3.201,7	4.125,9	5.291,5	5.291,5	7.193,5	4.067,9	4.067,9	4.140,9	4.140,9
IRPF - Rendimentos do Trabalho	4.890,8	5.818,4	6.315,2	3.599,0	3.201,7	4.125,9	5.291,5	5.291,5	7.193,5	4.067,9	4.067,9	4.140,9	4.140,9
IRPF - Rendimentos do Capital	4.890,8	5.818,4	6.315,2	3.599,0	3.201,7	4.125,9	5.291,5	5.291,5	7.193,5	4.067,9	4.067,9	4.140,9	4.140,9
IRPF - Rendimentos do Exterior	4.890,8	5.818,4	6.315,2	3.599,0	3.201,7	4.125,9	5.291,5	5.291,5	7.193,5	4.067,9	4.067,9	4.140,9	4.140,9
IRPF - Outros Rendimentos	4.890,8	5.818,4	6.315,2	3.599,0	3.201,7	4.125,9	5.291,5	5.291,5	7.193,5	4.067,9	4.067,9	4.140,9	4.140,9
IP	111,3	201,9	202,3	271,3	201,5	219,4	311,1	302,4	271,9	219,4	291,5	319,0	319,0
IP - Fumo	179,7	393,6	195,4	177,2	174,9	190,6	211,2	229,9	233,2	184,7	184,7	184,7	184,7
IP - Substâncias	144,7	170,3	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9
IP - Alcool	144,7	170,3	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9
IP - Vinho e Importação	144,7	170,3	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9
IP - Outros	144,7	170,3	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9	179,9
IPF	1.019,2	1.073,2	1.144,0	1.174,7	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5
Imposto de Importação	1.019,2	1.073,2	1.144,0	1.174,7	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5
Quota	1.019,2	1.073,2	1.144,0	1.174,7	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5	1.236,5
1.1.1.2. Contribuições	15.301,6	16.199,1	16.499,4	16.499,4	16.199,1	16.499,4	16.499,4	16.499,4	16.499,4	16.499,4	16.499,4	16.499,4	16.499,4
CPMF	1.871,5	2.393,5	2.471,3	2.471,3	2.393,5	2.471,3	2.471,3	2.471,3	2.471,3	2.471,3	2.471,3	2.471,3	2.471,3
CSLL	2.011,6	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8
CIDR Contribuintes	2.011,6	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8
Política	2.011,6	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8
Sistema Educacional	2.011,6	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8
Quota	2.011,6	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.197,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8	2.353,8
1.1.1.3. Outros	9.488,7	9.607,7	9.676,7	9.676,7	9.607,7	9.676,7	9.676,7	9.676,7	9.676,7	9.676,7	9.676,7	9.676,7	9.676,7
CPIS	897,5	878,6	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2
Cota parte de compensações financeiras	897,5	878,6	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2
Dinâmica arrecadação	897,5	878,6	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2
Concessões	897,5	878,6	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2
Dividendos	897,5	878,6	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2
Outros	897,5	878,6	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2	746,2
1.1.2. (4) Reservas	3.759,7	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9	1.713,9
1.1.3. (4) Incentivos Fiscais	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0
1.1.3. (4) Incentivos Fiscais	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0	400,0
1.2. Receitas de Previdência Social	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2
Urbanas	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2
Rural	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2	14.082,2
1.3. Receitas de Banco Central	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0	179,0
TRANSFÊRENCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.1. Transferências Constitucionais (IR, R e outros)	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.2. (4) Lei Complementar 67/ Lei Complementar 115	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.3. Transferências de Cota	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.4. Derram	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.4.1. Sistema Educacional	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.4.2. Sistema Educacional	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.4.3. Sistema Educacional	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.4.4. Fundo (Fundos)	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2
1.4.4. Outros	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2	12.832,2

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

* Baseado nos dados do "Sistema de Contas" do Tesouro Nacional, sob o regime de caixa, com base no resultado líquido de cada mês.

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -

[illegible][illegible]

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Abr
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	557.826,8	571.141,2	598.650,4	601.851,7	643.911,7	665.838,4	668.544,3	724.433,9	711.371,8	721.823,9	767.351,3	791.802,4
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.750.914,5	1.821.606,1	1.841.321,7	1.838.681,4	1.817.524,7	1.919.855,6	1.948.696,1	2.037.584,8	1.948.887,4	1.894.164,7	2.057.853,3	2.143.916,8
DFNFI em Poder de Pagar ⁽¹⁾	1.274.255,3	1.321.875,8	1.343.886,5	1.400.963,4	1.385.888,8	1.370.813,0	1.393.857,8	1.398.115,5	1.353.726,1	1.397.862,9	1.400.381,8	1.492.813,0
DFNFI em Poder de Banco Central	475.585,3	499.645,1	490.807,4	494.052,3	530.302,8	547.453,8	548.106,3	537.815,0	600.725,7	603.729,1	663.276,3	681.210,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-21.809,2	-21.379,2	-20.843,0	-18.626,5	-19.347,2	-19.333,5	-18.398,0	-18.603,2	-23.320,2	-23.732,1	-24.046,8	-25.177,4
Demais Obrigações Internas	21.809,2	21.693,3	21.577,7	21.440,2	21.290,2	21.199,4	21.090,2	20.957,2	18.725,6	18.515,0	18.292,8	18.045,3
I.2. DÍVIDA EXTERNA	1.192.087,8	1.238.494,6	1.344.633,3	1.295.953,7	1.273.918,0	1.254.097,2	1.274.148,3	1.371.144,8	1.238.915,9	1.277.335,0	1.270.342,1	1.344.106,3
Depósitos Externos	375.963,9	407.429,1	500.318,0	504.429,1	376.188,2	354.782,5	374.181,7	408.476,3	323.729,2	394.861,9	351.257,7	363.570,4
Financiamento em Governos Regionais	443.091,1	442.402,3	440.796,7	438.346,3	437.718,3	437.863,2	437.655,7	437.364,9	437.218,7	440.583,7	443.630,7	445.307,5
Financiamento em Administração Indireta	210.098,0	212.321,9	211.480,6	213.996,7	215.177,2	218.804,5	218.204,1	220.980,1	220.090,4	229.890,6	221.178,7	221.745,8
Financiamento para STN	182.804,8	183.377,9	212.118,7	248.276,6	244.858,4	244.461,5	244.067,4	248.349,3	258.008,5	255.729,5	254.273,0	317.583,9
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	112.729,3	112.440,8	108.811,6	108.682,5	103.844,3	101.344,9	101.724,8	98.743,8	103.834,7	97.828,6	94.478,8	91.901,3
II.1. DÍVIDA EXTERNA	114.857,9	112.729,8	107.281,0	108.880,1	103.041,8	101.815,1	101.378,3	98.974,4	101.827,8	97.387,9	94.740,1	92.188,2
Divida Multilateral	88.517,7	87.531,6	83.629,3	84.541,6	80.268,4	79.592,8	80.065,8	78.904,7	80.335,8	78.578,4	74.835,5	73.913,1
Divida Contratual	26.340,2	25.198,2	24.161,7	24.426,5	22.775,5	22.062,8	21.852,4	20.069,7	21.541,9	20.728,6	20.104,8	18.245,1
II.2. DÍVIDA EXTERNA	283,7	281,1	289,5	283,2	117,6	289,3	282,4	239,7	293,1	273,3	281,1	258,8
Dep. de Fundos, Ações e Fundações	283,7	281,1	289,5	283,2	117,6	289,3	282,4	239,7	293,1	273,3	281,1	258,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (P+R)	671.684,3	633.581,2	703.593,6	710.317,6	748.761,0	767.263,2	768.277,6	823.183,8	813.696,5	818.857,5	882.030,3	973.703,7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (P+R)⁽²⁾	22,1%	22,0%	23,3%	23,4%	24,5%	25,3%	25,8%	26,3%	26,4%	26,1%	26,6%	26,9%

Obs.: Dado sujeito à alteração.
 (1) Inclui o saldo de caixa multilateral e TOA.
 (2) P+R valor absoluto - acumulado em 12 meses.

TABELA 7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Maio/16	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/16
I. DÍVIDA INTERNA	1.779.814,5	1.871.836,1	1.841.321,7	1.898.184,4	1.917.834,7	1.919.975,6	1.940.696,1	2.017.394,5	1.949.887,8	1.994.184,7	2.057.893,3	2.145.916,9	2.183.793,1
I.1. DMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.771.318,2	1.871.878,8	1.848.898,8	1.898.898,8	1.917.898,8	1.919.898,8	1.940.898,8	2.017.898,8	1.949.898,8	1.994.898,8	2.057.898,8	2.145.918,8	2.183.798,1
LFT	500.787,9	499.312,3	537.802,9	543.268,8	511.264,2	518.223,4	518.671,8	500.324,2	517.193,6	526.401,3	500.457,9	508.704,8	542.598,6
LTM	189.025,5	232.029,3	217.220,0	237.052,5	248.156,7	214.248,5	222.825,4	247.299,5	214.980,2	229.229,9	240.857,2	272.071,3	252.221,3
NTN-B	291.850,7	301.300,4	309.032,7	320.385,4	334.846,8	330.143,1	322.154,5	329.899,8	341.459,1	351.479,1	381.080,0	368.996,3	367.402,7
NTN-C	58.076,3	58.481,6	68.918,9	57.100,9	57.299,3	57.186,4	57.877,5	58.082,5	58.082,5	57.942,2	58.054,9	59.877,4	60.101,9
NTN-F	180.324,8	187.942,1	188.081,6	200.997,7	208.824,1	213.814,9	218.783,9	224.208,1	184.489,8	183.778,0	200.634,8	219.118,1	228.002,7
Outros Segurizados	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8	14.829,8
Demais Títulos em Poder do Público	28.577,8	28.488,5	27.878,1	27.865,5	27.379,0	27.003,8	28.957,4	28.056,4	27.182,8	28.851,6	28.740,9	28.371,3	28.845,3
I.2. DMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	475.383,3	499.446,1	494.891,4	494.892,3	536.392,9	547.458,1	543.103,3	537.415,0	646.734,7	603.734,1	645.377,3	641.376,1	673.042,7
LFT	206.040,9	215.082,3	224.704,6	223.386,5	227.837,0	229.417,8	230.031,6	242.866,3	244.438,8	245.842,0	247.780,2	249.427,5	251.300,4
LTM	99.381,2	109.878,1	111.968,5	103.855,7	103.321,4	96.382,4	100.486,6	132.190,7	103.000,7	103.882,7	120.429,9	107.851,9	108.122,4
Demais Títulos em Carteira de BCB	189.951,1	174.581,3	174.107,7	174.953,1	186.573,5	221.448,5	217.686,1	262.788,1	233.187,3	253.854,4	297.087,2	304.230,8	313.811,8
I.3. APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.849,2	-21.879,8	-20.843,9	-19.124,5	-19.647,2	-18.303,5	-18.388,8	-18.802,2	-23.329,2	-24.752,1	-24.048,9	-24.357,8	-23.117,4
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	21.850,2	21.893,3	21.977,7	21.448,2	21.230,2	21.199,4	21.896,2	20.897,2	18.233,9	18.915,8	18.282,0	18.048,2	18.822,3
II. DÍVIDA EXTERNA	114.857,9	112.729,8	107.291,8	108.896,1	103.041,9	104.811,1	101.571,2	98.374,4	101.507,8	97.397,8	84.788,1	82.183,2	84.853,1
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	98.317,3	87.325,6	82.829,3	84.541,8	88.396,4	78.832,6	82.884,9	78.906,7	88.381,6	78.876,4	74.831,6	72.812,1	78.819,9
Euro	10.534,9	10.388,2	10.131,3	10.307,8	9.778,6	9.731,3	10.014,7	9.382,0	9.816,9	7.883,3	7.342,1	7.060,1	8.850,8
Global US\$	87.039,4	65.188,7	62.391,7	63.729,2	51.827,8	69.164,3	59.309,3	58.088,0	68.564,7	57.942,7	56.483,4	64.884,8	57.113,7
Global BRL	10.884,0	10.763,9	10.267,5	10.242,4	10.240,6	10.438,4	10.538,4	10.634,3	10.443,2	10.538,6	10.833,4	10.748,4	10.848,7
Demais Títulos Externos	279,4	277,7	262,8	271,1	221,9	218,5	220,6	220,6	228,7	251,8	194,5	189,7	203,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	24.548,2	25.192,8	24.191,7	24.424,5	22.773,5	22.882,9	21.893,4	20.893,7	21.341,9	20.728,0	20.184,4	19.345,1	19.843,1
Operações Multilaterais	21.558,4	21.387,3	20.487,8	20.843,9	18.224,3	18.747,4	18.534,1	18.003,2	17.863,1	17.278,1	16.802,4	16.202,4	16.003,7
Créditos Privados e Aj. Governamental	3.089,8	3.805,5	3.674,1	3.580,6	3.551,3	3.315,2	3.361,2	3.714,0	3.478,8	3.450,9	3.382,0	3.042,9	3.191,4
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (P+P)	1.844.872,4	1.934.384,1	1.848.322,7	1.898.498,5	1.919.878,7	1.921.588,7	1.942.874,3	2.134.538,5	1.951.874,4	2.004.471,4	2.132.833,4	2.258.946,8	2.378.553,3
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/P+P†	81,4%	82,7%	84,5%	84,1%	84,3%	84,2%	86,4%	88,2%	84,2%	84,8%	84,8%	85,5%	88,3%

Fonte: Outras informações e interpretações.

† Em base 100 e dados arredondados.

‡ P+P sobre o total - disponível em 12 meses.

TABELA AB - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Mar/99	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/99
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	1.102.067,6	1.299.484,6	1.364.833,3	1.295.053,7	1.375.916,8	1.354.897,3	1.374.948,3	1.371.144,6	1.296.515,4	1.372.333,8	1.378.342,1	1.384.108,3	1.391.309,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	375.843,9	407.421,1	380.318,8	394.479,1	378.116,2	354.183,6	374.151,7	408.479,3	323.779,2	354.981,9	351.337,7	349.467,9	363.879,4
Banco Regional	443.641,1	442.460,3	448.798,7	438.349,3	437.716,3	437.965,2	437.855,7	437.384,9	437.876,7	440.843,7	443.638,7	448.391,3	447.911,1
Haveres Originárias de Prod (MP 2.178/01)	7.311,1	7.925,3	6.826,7	6.824,9	6.479,3	6.810,3	6.805,0	6.071,8	6.503,9	6.237,6	6.197,9	6.728,9	5.896,7
Cessão de Créditos Bancos (MP 2.178/01)	2.887,9	2.879,3	2.843,7	2.819,0	2.590,1	2.563,0	2.534,2	2.508,4	2.479,0	2.450,9	2.423,2	2.393,7	2.363,9
Ressq. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	30.975,9	10.979,9	10.944,4	10.918,5	10.902,1	10.902,1	10.877,2	10.854,3	10.831,7	10.814,1	11.003,7	11.041,2	11.099,8
Ressq. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	843,9	482,3	441,7	411,5	353,7	323,8	298,4	2,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ressq. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.777/93)	28.772,4	28.487,8	28.265,3	28.493,2	28.489,9	28.266,3	27.854,9	27.838,7	27.803,1	28.378,4	28.867,9	28.403,4	28.098,9
Ressq. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.490/97)	317.173,7	317.598,5	316.752,5	314.878,7	315.271,3	316.815,0	316.805,6	316.363,9	316.681,0	320.071,0	323.049,5	325.184,1	328.658,1
Ressq. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (MP 2.165/01)	90.186,4	90.177,9	90.105,0	89.899,5	90.007,9	90.192,7	90.245,3	90.343,2	90.597,3	91.203,9	91.832,1	92.492,7	92.492,7
Anulação de Royalties	11.509,3	11.444,3	11.316,5	11.250,3	11.274,0	11.263,4	11.213,4	11.197,4	11.078,8	10.202,3	10.261,2	10.182,7	9.943,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.837,2	2.886,7	2.857,2	2.827,3	2.439,4	2.430,2	2.413,9	2.390,3	2.422,0	2.426,7	2.402,7	2.395,7	2.427,3
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	379.096,0	212.328,9	211.490,8	213.996,7	218.177,3	218.964,9	218.334,8	218.969,1	226.699,4	226.808,6	221.178,7	221.743,5	223.793,1
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	128.877,2	137.821,7	135.770,0	138.789,6	132.180,5	138.107,3	139.288,9	140.872,7	139.187,2	139.790,6	140.442,2	141.092,9	142.480,8
Fundos Constitucionais Regionais	47.274,3	47.804,5	48.378,8	48.918,0	49.289,7	49.917,0	50.476,1	51.220,2	51.774,9	52.302,9	52.808,1	53.378,4	54.023,1
Fundos Diversos	25.843,8	26.895,3	27.255,6	28.290,1	28.830,8	28.880,3	29.531,9	29.881,2	28.179,9	28.739,1	27.827,4	27.304,8	27.227,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	162.834,4	169.337,9	212.116,7	249.379,6	244.858,4	244.481,9	244.847,4	244.343,3	238.493,9	233.739,8	234.375,8	237.493,9	238.969,7
Haveres de Origem, Entidades e Empresas Externas	5.924,4	5.985,5	5.990,0	5.987,0	5.989,8	5.972,2	5.974,4	5.970,8	5.979,2	5.980,0	5.982,7	5.983,9	5.989,8
Haveres de Operações Específicas	51.407,8	51.200,7	50.737,0	50.373,9	50.421,4	49.279,3	49.331,8	49.722,1	50.723,0	50.563,9	50.808,4	50.533,3	51.408,8
Haveres Originárias de Participações	7.404,2	7.297,7	7.262,3	7.385,3	7.633,6	7.626,6	7.618,6	7.613,4	7.523,0	7.596,1	7.582,7	7.585,2	7.578,8
Haveres de Legislação Específica	70.807,8	88.731,9	127.186,3	157.299,8	154.409,7	154.378,0	153.431,7	157.881,1	164.689,8	163.864,8	162.730,8	238.843,9	244.194,7
Demais Haveres Administrados pela STN	27.797,2	27.332,7	27.237,1	27.152,4	26.878,8	27.816,7	27.849,8	27.775,8	28.242,4	28.332,2	27.750,4	27.811,6	28.179,1
I. HAVERES EXTERNOS	398,7	398,1	398,8	395,2	397,0	398,3	398,6	398,7	393,1	378,3	381,1	398,8	377,9
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	294,7	295,1	295,3	295,2	197,0	295,3	292,4	290,7	293,1	278,3	281,1	298,8	377,9
II. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (F18)	1.192.396,2	1.299.752,8	1.364.837,7	1.295.338,6	1.376.113,7	1.354.347,5	1.374.497,7	1.371.375,3	1.296.888,8	1.372.814,1	1.378.883,2	1.384.108,1	1.391.679,3
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (F18)	39,3%	41,3%	41,3%	42,7%	41,8%	41,1%	41,4%	41,9%	38,7%	39,0%	38,3%	40,3%	40,3%

Nota: Dados sujeitos a alteração.
F18: valor corrente - acumulado em 12 meses.

Correspondente ao Investimento (dos Preços) Legitimado, Auditado e Encargado, com exceção de despesas Investimentos (CDO 3), com exceção de despesas Investimentos e Previsões (CDO 4). "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sisapid e liquidação dos empréstimos. Diferença do conceito de "passivo efetivo" adotado para as informações de Balanço A1 porque nesse último corresponde ao valor de alguns ativos no balanço.

Nota: Ordem Bancária de Débito de um dos bancos, para depósito no crédito de uma regularização.

Nota: Despesa antecipada de um crédito para esse banco no valor de R\$ 193,3 milhões, em 2004.

Nota: Gabinete de Presidência, Vice-Governador de Presidência e Advogado Geral do Brasil.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2010

Comentários

Em maio de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 23,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.925.814,5 (mil), ante R\$ 6.437.289,7 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo → DAF - Distribuição da Arrecadação Federal → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ Mil								
	2009			2010			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro e Maio	Abril	Maio	Janeiro e Maio	Maio / 2010	Maio / 2010	Jan e Mai / 2010
							Abr / 2010	Maio / 2009	Jan e Mai / 2009
FPM	3.136.882,0	3.726.454,2	18.304.418,7	3.291.798,9	4.052.871,1	18.819.885,3	23,1%	8,8%	3,2%
FPE	2.988.708,7	3.659.804,6	15.589.887,7	3.145.493,7	3.872.743,4	18.072.143,0	23,1%	8,6%	3,2%
IPI-Exp	139.887,0	180.840,0	881.754,0	212.568,3	209.461,4	1.071.072,8	-1,5%	9,9%	20,1%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 11 %	- 1,5 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/JUN	JUL/JUL	AGO/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 9 %	- 20 %	+ 20 %
IPI - EXP	+ 13 %	+ 7 %	+ 7 %

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data de Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.048.248	13.973.701	16.021.949	MAI/1º DEC	2.755.775	2.883.951	183.880	5.803.586
MAI/1º DEC	568.895	1.213.889	1.783.584	MAI/2º DEC	306.778	321.047	45.582	673.417
MAI/2º DEC	-	4.710.407	4.710.407	MAI/3º DEC	810.190	847.873	-	1.658.063
TOTAL	2.618.142	19.897.898	22.515.950	TOTAL	3.872.743	4.052.871	209.451	8.135.066

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas quotas do FPM/FPE distribuídas no dia 28/05/2010, não houve a parcela com origem no IPI, tal fato deve-se a terem ocorrido no 2º decêndio de maio/10 compensações e restituições (-) do referido imposto (- R\$ 424.039.808,18) em valor absoluto superior à arrecadação bruta observada no período (R\$ 404.735.029,82), resultando em uma arrecadação líquida negativa (- R\$ 19.304.578,26) desse imposto para o 2º decêndio de maio. Como efeito direto, as parcelas do FPM/FPE calculadas sobre a arrecadação líquida do IPI, também ficariam negativas. Para o efeito então da distribuição da 3ª cota de maio do FPM/FPE/IPI-Exp, bem como dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, foi considerada como zero a arrecadação do IPI, ficando para o decêndio seguinte, a ser distribuído no dia 10/06/10, o acerto correspondente a essa arrecadação líquida negativa.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.995,6	132.486,6	21,5
ALAGOAS	AL	90.347,5	161.110,0	565,0
AMAZONAS	AM	59.782,2	108.065,0	2.258,2
AMAPÁ	AP	14.312,2	132.138,0	221,0
BAHIA	BA	367.338,0	363.890,7	10.811,3
CEARÁ	CE	211.355,2	284.139,3	1.731,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.741,4	28.729,7	270,9
ESPIRITO SANTO	ES	89.783,7	58.081,2	10.007,4
GOIÁS	GO	147.982,5	110.106,0	3.288,4
MARANHÃO	MA	168.758,6	279.542,4	2.188,4
MINAS GERAIS	MG	531.408,1	172.511,4	27.717,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	61.663,3	51.584,9	1.991,7
MATO GROSSO	MT	74.818,8	89.378,0	2.580,0
PARÁ	PA	147.588,7	238.702,1	11.428,9
PARAÍBA	PB	130.859,2	185.481,8	374,1
PERNAMBUCO	PE	203.578,2	287.227,0	1.238,1
PIAUÍ	PI	107.314,8	167.358,7	72,5
PARANÁ	PR	274.980,0	111.858,9	16.455,4
RIO DE JANEIRO	RJ	122.830,9	59.183,9	33.049,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102.105,8	181.799,3	304,7
RONDÔNIA	RO	35.574,4	109.041,0	402,8
RORAIMA	RR	15.077,2	98.071,1	13,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	274.813,2	91.195,4	25.008,9
SANTA CATARINA	SC	157.280,7	49.583,4	13.429,8
SERGIPE	SE	58.884,9	160.824,1	104,2
SÃO PAULO	SP	535.771,4	38.727,4	41.890,3
TOCANTINS	TO	58.150,4	169.077,1	59,8
TOTAL		4.052.871,1	3.872.743,4	209.451,4

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

Manifestação PGE/MS – PAA nº 36 de 2010

Processo nº 15/607/2010

Consultante: O Exmo. Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

Assunto: Contrato de empréstimo a ser celebrado com o BIRD. Programa de transportes e de desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exmo. Procurador-Geral do Estado:

O presente processo administrativo veicula consulta do Exmo. Secretário de Obras Públicas e de Transportes acerca de contrato de empréstimo e outras avenças, no valor de US\$ 300.000.000,00, que se encontra em fase final de negociação, a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), com garantia soberana da União.

Os autos estão instruídos com: i) minuta em língua inglesa do contrato de empréstimo (fls. 3/14 – frente e verso); ii) tradução, realizada por tradutor público, do contrato de empréstimo em português (fls. 15/25 – frente e verso); iii) condições gerais para empréstimos do BIRD em língua inglesa (fls. 26/51 – frente e verso); iv) tradução livre, para o português, das condições gerais para empréstimos do BIRD (fls. 52/70 – frente e verso), e; v) minuta das negociações entabuladas em Brasília no período de 8 à 12 de março do presente (fls. 71 e 72 – frente e verso). Esta análise circunscreve-se aos instrumentos constantes dos autos.

O empréstimo ora em negociação visa custear projeto destinado a melhorar a eficiência da malha viária do Estado sendo dividido em 2 partes principais. A primeira envolve a reabilitação e pavimentação das rodovias estaduais e, a segunda, relaciona-se com o fortalecimento das instituições públicas estaduais a fim de aprimorar a gestão da malha viária estatal.

O contrato de empréstimo possui, em suma, a seguinte estrutura: a) condições gerais e definições; b) caracterização do empréstimo; c) estrutura geral do projeto; d) recursos a serem adotados pelo Banco e; e) da efetividade e da rescisão do contrato. O anexo 1 do contrato de empréstimo descreve detalhadamente o projeto. O anexo 2 do contrato descreve a execução do projeto, sendo certo que tal implementação deverá observar: a) os arranjos institucionais; b) os contratos subsidiário e de cooperação técnica; c) o manual operacional; d) as diretrizes anti-corrupção; e) as limitações ambientais e sociais; e) a elaboração dos relatórios do projeto; f) as regras de gestão financeira, relatórios e auditorias financeiras; g) as regras gerais e específicas de aquisição de produtos, obras e serviços com e sem consultoria, e; h) as regras referentes aos saques da receita do empréstimo. O anexo 3 prescreve a tabela de amortização. Por fim, o apêndice traz as definições dos principais termos usados no contrato e especifica as modificações das condições gerais do contrato.

Ao seu turno, o instrumento denominado condições gerais para empréstimos, como o próprio nome diz, traz as regras que balizarão o empréstimo. Assim, em dez artigos, subdivididos em múltiplas subseções, são especificadas as definições e obrigações atinentes aos desembolsos; estrutura do empréstimo; conversão dos termos do empréstimos com margem fixa; execução do projeto; dados financeiros e econômicos e obrigações de não fazer; cancelamento, suspensão e vencimento antecipado; exigibilidade e arbitragem; vigência e extinção e disposições gerais.

Por fim, instrui o processo minuta consensual dos principais pontos negociados em reunião realizada no início de março deste ano, oportunidade na qual foram definidos pontos relevantes do contrato e adaptados aspectos gerais dos empréstimos realizados pelo BIRD às circunstâncias individuais da operação a ser implementada.

Após a análise das cláusulas contratuais dos instrumentos que integram o processo, conforme as circunstâncias que balizaram esta avaliação, não há aparente ~~cláusula contratual~~

que, respeitado o poder negocial do Estado e os limites jurídicos desta depuração, que ameace a validade e a eficácia dos contratos.

Convém pontuar que a Lei federal nº 8.666/1993, em seu artigo 42, § 5º veicula o seguinte dispositivo:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes. (...)

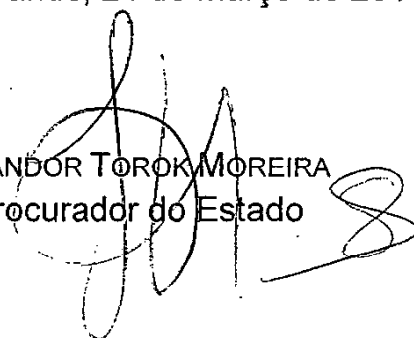
§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Desta forma, as previsões contidas na seção III do Anexo 2 do contrato de empréstimo (fl. 20), encontram respaldo na juridicidade nacional e estadual.

Pelo exposto, serve a presente para atestar que inexiste vício aparente que ameace a validade e a eficácia do empréstimo que se pretende celebrar.

Campo Grande, 24 de março de 2010

SHANDOR TOROK MOREIRA
Procurador do Estado



DECISÃO PGE/GAB/N.º 115/2010

MANIFESTAÇÃO/PGE/PAA/N.º 036/2010

Processo n.º 15/000607/2010

Consulente: Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

Assunto: *Contrato de empréstimo a ser celebrado com o BIRD. Programa de transportes e de desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.*

Vistos, etc.

1. **Aprovo**, por seus próprios fundamentos e com suporte no art. 8.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 95/2001, a MANIFESTAÇÃO/PGE/PAA/N.º 036/2010, da lavra do Procurador do Estado Shandor Torok Moreira, que concluiu pela inexistência de vício aparente que ameace a validade e a eficácia do empréstimo que se pretende celebrar junto ao BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

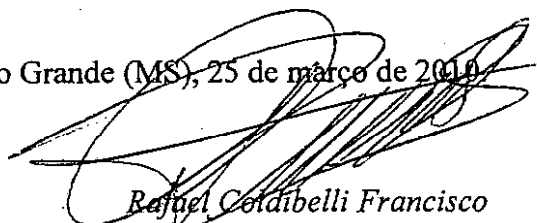
2. À Assessoria do Gabinete para:

a. dar ciência desta decisão ao Procurador do Estado acima referido e ao respectivo Chefe, na Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA;

b. cientificar desta decisão e da respectiva manifestação que ora é aprovada ao Secretário de Estado de Obras Públicas, encaminhando-lhe cópia dos mesmos, bem como da documentação enviada pelo OFÍCIO Nº 1292/PDE/SEOP/2010; e

c. após, ao arquivo.

Campo Grande (MS), 25 de março de 2010.



Rafael Córdibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

Assunto: Garantia da União para contratação de operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

Senhor Ministro,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência autorizar as providências de estilo, no sentido de que seja prestada garantia da União à operação de crédito deste Estado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

O custo total do Projeto está orçado em US\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), dos quais US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) são provenientes do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por oportuno, anexo a documentação exigida pela legislação pertinente, a saber:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições e anexos (cronogramas 1 e 2);
2. Lei autorizativa nº 3.762, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 7.564, de 16 de outubro de 2009, páginas 1 e 2;
3. Parecer Técnico;
4. Parecer do órgão jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo: Manifestação PGE/GAB nº 001, de 2009;
5. Cronograma anual de estimativa da Utilização dos Recursos;

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
70048-900 - BRASÍLIA-DF

6. Declaração do Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, acompanhada de cópias do Projeto de Lei nº 214/2009, referente ao Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2010, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 71/2009, de 15 de outubro de 2009, e do Projeto de Lei nº 213/2009, referente à segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 70/2009, de 15 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial nº 7.567, de 21 de outubro de 2009, páginas 47 e 48;

7. Certidões do Tribunal de Contas, atestando:

7.1. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas de 2008, cumpriu às disposições do inciso III do art. 167, do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal; do art. 11, § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 33, do art. 37, do art. 52 e do § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

7.2. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas do exercício em curso, portanto ainda não analisado, com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, cumpriu as disposições estabelecidas no inciso III no art. 167, no art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal; no art. 11, no § 2º do art. 12, no art. 23, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

8. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando, em relação às contas do exercício ainda não analisado (2009), o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e da Constituição Federal;

9. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento ao art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

10. Análise financeira da operação, acompanhada dos cronogramas de dispêndios e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

11. Relação das dívidas, com seus saldos devedores, posição outubro/2009;

12. Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar, posição outubro/2009;

13. Recomendação da Comissão de Financiamentos (COFIEF) nº 1144, de 2 de outubro de 2009;

14. Minutas dos Instrumentos Contratuais a serem negociados e formalizados;

15. Declaração do Chefe do Poder Executivo informando eventuais operações de parcerias público-privadas PPP;

16. Declaração do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, informando a instituição do Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de publicação do Estado, atendendo ao disposto nos incisos do art. 21 da Resolução nº 43/2009, do

Senado Federal, e que se encontram disponibilizados, no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.ms.gov.br>.

A comprovação da adimplência do Ente garantido à União será verificada por meio do acesso ao Sistema do Banco Central (SISBACEN), e no cadastro da dívida pública do setor público com as instituições financeiras nacionais (CADIP). Para os CNPJs inseridos no CAUC, as comprovações de adimplência poderão ser objeto de confirmação pela STN mediante consulta eletrônica, por intermédio do SIAFI(CAUC).

Informo que não há previsão de repasse de recursos para o setor privado, pessoa física ou jurídica, não estando previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Puccinelli', is written over the printed name.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovada, na forma especificada nos quadros anexos integrantes desta Lei, a segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011, excluídos os valores executados com base na Lei nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão ou alteração constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

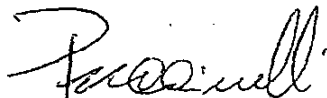
Art. 4º A estrutura de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais e nas leis que as modificarem.

Art. 5º As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando a atender à busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O Plano Plurianual para o período 2008-2011 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por lei, ficando as modificações, automaticamente, incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.



ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado



CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do
Planejamento da Ciência e Tecnologia

PROGRAMA	PROJ ATIVIDADE	E S ? E C I P I C A O	TESOURO		OUTRAS FONTES		TOTAL	
			2010	2010/2011	2010	2010/2011	2010	2010/2011
0022	MS CONSTRUTIVO - INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DO ESTADO							
1362	PAVIMENTACAO DA MS 178 BODOQUENA/BONITO (PROJETIV/SUL)		4.000.000	8.338.400	20.000.000	41.642.000	24.000.000	49.970.400
1383	EXECUTAR SERVICOS DE PAVIMENTACAO DA MS 178 BODOQUENA/BONITO COM RECURSOS DO PROJETIV/SUL		2.000.000	4.164.200	5.000.000	10.410.500	7.000.000	14.574.700
1384	CONSTRUCOAO DO ANEL FERROVIARIO DE TRÊS LAGOAS /MS		300.000.000	600.000.000	0	0	300.000.000	600.000.000
2161	EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUCAO DO ANEL FERROVIARIO DE TRÊS LAGOAS/MS. GESTAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESEN VOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE MS PED/MS - BID		0	0	187.055.500	379.057.800	187.055.500	379.057.800
2361	DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGISTICA PARA O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PIS/MS-2010		1.000.000	2.082.100	0	0	1.000.000	2.082.100
2362	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGISTICA PARA O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PIS/MS-2010		700.000	1.460.000	0	0	700.000	1.460.000
2363	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGISTICA PARA O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PIS/MS-2010		3.333.000	6.944.000	0	0	3.333.000	6.944.000
2364	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGISTICA PARA O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PIS/MS-2010		1.000.000	2.082.500	0	0	1.000.000	2.082.500
2365	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGISTICA PARA O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PIS/MS-2010		300.000	625.000	0	0	300.000	625.000

LEI Nº 3.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 8.866.223.400,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	(R\$ 1,00) TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.122.028.100	1.056.387.600	8.178.415.700
Receita Tributária	5.427.221.600	155.962.900	5.583.184.500
Receita de Contribuições	0	177.722.500	177.722.500
Receita Patrimonial	68.814.000	29.706.400	98.520.400
Receita de Serviços	0	246.132.000	246.132.000
Transferências Correntes	1.568.105.500	424.146.100	1.992.251.600
Outras Receitas Correntes	57.887.000	22.717.700	80.604.700
RECEITAS DE CAPITAL	405.125.300	713.825.100	1.118.950.400
Operações de Crédito	344.718.400	0	344.718.400
Alienação de Bens	1.000.000	806.200	1.806.200
Amortizações de Empréstimos	200.000	1.434.700	1.634.700
Transferências de Capital	59.206.900	711.515.200	770.722.100

Manifestação PGE/GAB nº 001 de 2009

Processo nº 15/002367/2009

Interessado: Secretário de Estado de Fazenda

Assunto: Contratação de operação de crédito junto ao BIRD

Exmo. Sr. Governador do Estado:

O presente processo veicula consulta do Exmo. Secretário de Estado de Fazenda à PGE, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal e ao Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, sobre operação de crédito autorizada pela Lei Estadual nº 3.762 de 15/10/2009, publicada no Diário Oficial nº 7.564 de 16/10/09 (fls.27/28) a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o limite equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, passamos à análise do pleito formulado, registrando que a presente circunscrever-se-á aos aspectos jurídicos formais da operação.

O Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional delimita a estrutura mínima da manifestação jurídica a fim de garantir-se segurança e celeridade nas análises. Parte do referido manual encontra-se em fls. 22/26 dos autos.

Assim, conforme análise dos documentos constantes destes autos são prestadas as seguintes informações quanto a situação financeira e econômica do Estado:

I - pretende o Estado/MS contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD, com garantia da União, até o limite equivalente à US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul – PDE/MS;

II - a operação de crédito foi autorizada por meio Lei n.º 3.762 de 15/10/2009, publicada no Diário Oficial n.º 7.564 de 16/10/2009, págs. 01 e 02;

III- os recursos da operação de crédito estão inclusos no Projeto de Lei n.º 214/2009 referente ao Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2010, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/N.º 71/2009 de 15 de outubro de 2009, publicada em 21/10/2009 no Diário Oficial n.º 7.567, e não serão aplicados em despesas correntes;

IV – estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária n.º 3.610 de 19 de dezembro de 2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R\$ 53.060.300,00 e despesas de capital no valor de R\$ 1.557.078.900,00;

V - a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

VI - não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

VII – em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras (ex: companhias de água, empresas de energia elétrica, companhias de habitação);

VIII- em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação;

IX - não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/07/2000;

X – não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução n.º 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Redação SF n.º 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União)

XI – o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art.

33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da

execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

XII – relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

XIII - O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

XIV - vem cumprindo os limites de gastos com saúde e educação, previstos nos artigos 198 (com a redação da EC 29/2000 – art. 25 da LRF) e 212 (art. 25 da LRF) ambos da Constituição Federal, conforme relatórios de execução orçamentária do 3.º e do 5.º bimestre do ano corrente, indicando o percentual aplicado da seguinte forma:

	Receita Líquida de Impostos	Valor Aplicado	Aplicado (%)
SAÚDE (aplicação mínima obrigatória - 12% sobre a Receita Líquida de Impostos)	2.046.594.683,49	256.313.224,05	12,52
EDUCAÇÃO (aplicação mínima obrigatória - 25% sobre a Receita Líquida de Impostos)	3.355.218.592,85	1.035.779.360,92	30,87

XV – relativamente ao art. 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, vem exercendo o pleno cumprimento das competências tributárias;

XVI – relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/09/08 a 31/08/09

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Ass. Legislativa	Trib. Contas		
	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.930.193.148,22	51.704.087,13	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Ativo (a)	1.929.000.941,38	51.392.481,65	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Inativo (b)	1.192.206,84	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras Despesas com pessoal de contratos de terceirização (art. 18§ 1º da LRF) (d)	-	311.605,48	-	-	-
DÊSPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	36.583.954,85	-	6.271.067,80	26.899.768,90	16.559.909,77
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.893.609.193,37	51.704.087,13	44.836.927,83	238.147.736,51	72.024.972,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.929.310.602,90				
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	6.271.067,80	25.758.194,07	13.451.802,33
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	38,42	1,05	0,91	4,83	1,46

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

XVII – não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

XVIII – possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, correspondentes aos órgãos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

2009			
U.G.	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CNPJ
OUTROS PODERES			
010.101	ASLE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	03.979.390/0001-8
030.101	T.C	TRIBUNAL DE CONTAS	15.424.948/0001-4
050.101	T.J	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	03.979.663/0001-9

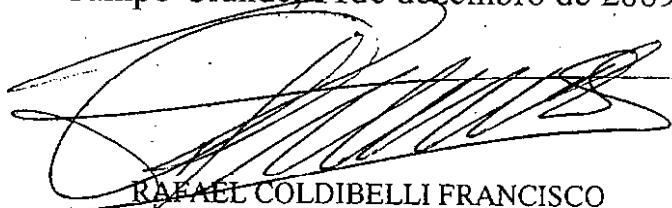
070.101	PGJ	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	03.983.541/0001-7
		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
090.101	SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	03.216.036/0001-0
110.101	SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	02.935.843/0001-0
130.101	SAD	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	02.940.523/0001-4
150.101	PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-1
190.101	SEOP	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES	03.236.119/0001-5
210.101	SEPROTUR	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	02.926.712/0001-6
230.101	SEMAC	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.931.636/0001-8
250.101	SETAS	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.150.335/0001-4
270.101	SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	02.955.271/0001-2
290.101	SED	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	02.585.924/0001-2
310.101	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	03.015.475/0001-4
330.101	DPGE	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO	03.236.066/0001-7
350.101	EGE/FIN	ENCARGOS GERAIS FINANCEIRO DO ESTADO	05.702.272/0001-5
350.102	EGE/RHP	ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO	02.940.523/0001-4
450.101	SEHAB	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	08.581.297/0001-3
901.001	GOVMS	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-2

XIX – o Sr Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, portador do RG nº 527.673 SSP/MS e do CPF nº 140.946.811-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Fazenda, é o responsável pela administração financeira do ente;

XX - o Sr Ney Carlos Faustino Marques, portador do RG nº 083.082 SSP/MT e do nº CPF 164.319.871-87, ocupante do cargo de Auditor-Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do ente sendo representado por Artur Vieira dos Santos Auditor-Geral do Estado em substituição;

Por todo o exposto, serve a presente para atestar a inexistência de
iparente óbice jurídico formal que impeça a celebração da operação de
crédito pretendida, s. m. j..

Campo Grande, 11 de dezembro de 2009.



RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

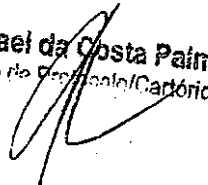
Procurador-Geral do Estado

Tribunal de Contas de MS
Protocolo : 00960388
Entrega... : 14/12/2009 12:29
Postagem...

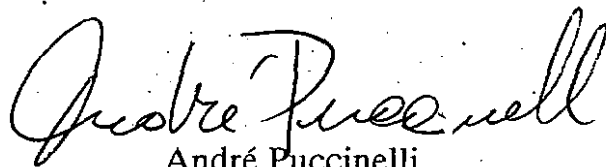
JG SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS



Raphael da Costa Palm
Serviço de Registro/Cartório

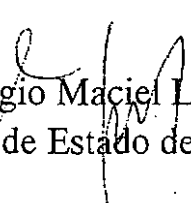


Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhem-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

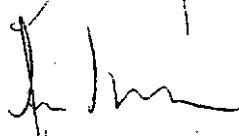


André Puccinelli

Governador do Estado



Mário Sérgio Maciel Lorenzeto
Secretário de Estado de Fazenda



Artur Vieira dos Santos

Auditor-Geral do Estado em substituição

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001-SF, emitimos o presente parecer acerca da contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), para financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infra-estrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando desta forma a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral, além de fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado e a melhoria na eficiência da Gestão do Governo de Mato Grosso do Sul em especial a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

Os beneficiários do Programa serão os habitantes do Estado do Mato Grosso do Sul, e em particular residentes em municípios na área de influência das intervenções previstas.

O Programa está estruturado em dois componentes quais sejam:

1.1. FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES

Visando fomentar o desenvolvimento regional e a competitividade da economia estadual, este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, para melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial,

possibilitando a redução dos custos do transportes de mercadorias, bem como proporcionar conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Este componente foi dividido em dois subcomponente descritos a seguir.

1.1.1 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

Refere-se a pavimentação de rodovias de produção, com o objetivo de adensar a malha de transporte rodoviário, interligando-as a outras rodovias e possibilitando a interligação com os demais modais, ferroviário e fluvial, presentes no Estado. No quadro a seguir são apresentados os trechos de rodovias a pavimentar, sua localização e extensão.

Quadro 1 - Relação de trechos a pavimentar, localização e população diretamente beneficiada.

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Área Influência direta	
		(km)	Municípios	População*
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	Inocencia e Selvíria	14.157
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	Selvíria e Três Lagoas	96.149
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	Angélica	7.465
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	Costa Rica	19.228
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	Camapuã e Figueirão	16.975
TOTAL		281,0		153.974

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.1.2 REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

Tem como objetivo restaurar e adequar a capacidade operacional do sistema viário pavimentado em diversas regiões do Estado, compreendendo 709,39 km de rodovias da Malha Viária Estadual, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 2 - Trechos a reabilitar, localização e população diretamente beneficiada

RODOVIA	TRECHO	Extensão (km)	Área Influência direta	
			Municípios	População*
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	Navirai, Jateí, Novo Horizonte do Sul, Ivinhema	75.521
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	87,30	Deodápolis, Angélica, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul	59.641
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	Deodápolis e Dourados	201.362
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilandia	58.198
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	128,0	Água Clara, Três Lagoas e Inocência	110.873
TOTAL		709,39		505.595

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Este componente tem como pressuposto básico apoiar o Fortalecimento Institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, financiando atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual. Suas principais ações serão investidas em quatro secretarias estaduais (Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL).

No componente de *Fortalecimento Institucional* se destacam os benefícios na integração administrativa do Estado e na capacidade de atuar no setor de transportes com a racionalização dos gastos e operacionalização eficiente das rodovias.

1. CUSTOS DE INVESTIMENTOS

Os custos do Programa estão divididos conforme segue:

COMPONENTES	BIRD US\$ (x mil)	%
Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes	272.750,00	90,92
Fortalecimento Institucional	10.000,00	3,33
Recursos não alocados	16.500,00	5,50
Comissão de Administração	750,00	0,25
TOTAL	300.000,00	100,00

2.1. PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à pavimentação de rodovias, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 3 - Trechos rodoviários a pavimentar, investimentos (R\$)

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R\$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	60.000.000,00	1.090.909,09
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	56.000.000,00	1.056.603,77
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	31.000.000,00	939.393,94
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	28.700.000,00	869.696,97
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	141.000.000,00	1.317.757,01
TOTAL		281,0	316.700.000,00	

2.2. REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à reabilitação do sistema viário pavimentado, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 4 - Trechos rodoviários a reabilitar, investimentos (R\$)

RODOVIA	TRECHO	Extensão (km)	Valor investimento (R\$)	
			TOTAL	Valor/Km
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	29.450.000,00	258.333,33
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	87,30	32.675.000,00	374.284,08
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	23.750.000,00	380.304,24
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	29.325.000,00	205.012,58
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	128,0	31.775.000,00	248.242,19
TOTAL		709,39	146.975.000,00	

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA

A análise de viabilidade econômica identificou os elementos de benefícios e custos do Programa, individualmente, por intervenção, consolidando-os em um fluxo de caixa a partir do qual foram extraídas as figuras de mérito, possibilitando avaliar o sucesso de cada componente.

Foram avaliadas do ponto de vista econômico, com base em um enfoque de comparação de custos e benefícios econômicos, comparando as condições “sem projeto” e a condição “com projeto”.

Foi utilizado como modelagem de análise o método “*excedente (surplus) do consumidor*” através do software HDM 4 – *Highway Development and Management* para as rodovias a pavimentar e a reabilitar.

Foi considerado horizonte de projeto de 20 (vinte) anos, e taxa de desconto de 12% a.a. para cálculos de indicadores de rentabilidade, e para conversão de valores financeiros em valores econômicos foi utilizada a relação 0,80, conforme indicação do BIRD.

3.1.1. Pavimentação de rodovias

A avaliação pelo método “excedente (surplus) do consumidor”, através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica <i>Excedente consumidor (HDM 4)</i>	
		TIRE(%)	VPLE (R\$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	20,6	66,85
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	23,2	64,44
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	15,8	21,93
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	18,3	24,75
MS 436	Figueirão-Camapuã	15,1	101,95

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.1.2. Reabilitação do Sistema Viário Pavimentado

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 6 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica <i>Excedente consumidor (HDM 4)</i>	
		TIRE(%)	VPLE (R\$ milhões)
MS-141	Navirai – Ivinhema	18,00	8,05
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	21,92	9,73
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Déodápolis	33,17	20,09
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	55,65	19,69
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	16,63	5,83

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.2. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Complementa a análise econômica, a análise de sensibilidade, o que consiste em testar os efeitos sobre os indicadores econômicos de variações nos valores de investimentos e benefícios. Foi avaliado cenário, cujos resultados são apresentados no quadro 8 e 9 a seguir, com acréscimo de 20% no valor dos investimentos e redução de 20% no valor dos benefícios.

Quadro 7 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, análise de sensibilidade

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica <i>Acrécimo 20% investimento e redução de 20% de benefícios</i>	
		TIRE(%)	VPLE (R\$milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	14,2	52,77
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	16,4	50,86
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	10,6	17,46
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	12,7	19,69
MS 436	Figueirão-Camapuã	9,8	81,23

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

Quadro 8 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica no cenário crítico	
		TIRE(%)	VPLE (R\$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	15,21	4,84
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	17,7	6,02
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	27,44	16,41
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	45,13	15,56
MS 436	Figueirão-Camapuã	12,91	1,16

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

4. INTERESSE ECONOMICO E SOCIAL

A ocupação do Centro-Oeste brasileiro teve início ainda no período colonial, porém a partir das décadas de 1950 e 1960, com a transferência da capital federal para Brasília, tomou novo impulso. A transferência da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960, e a construção de ferrovias que facilitaram o acesso em direção ao oeste, aceleraram o povoamento da região, contribuindo para o seu desenvolvimento.

Enquanto o primeiro ciclo de crescimento baseou-se na abundância de recursos naturais e na disponibilidade de terras relativamente baratas e produção centrada em *commodities*, o novo ciclo de desenvolvimento em andamento, aponta para uma tendência de desenvolvimento com diversificação produtiva e aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

Um dos objetivos do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul é propiciar melhores condições de escoamento da produção agropecuária, destinada ao abastecimento ao mercado interno e exportações, bem como favorecer a localização de "clusters" agroindustriais, com a formação de cadeias produtivas, redistribuindo a produção, riquezas e a população residente pelas diferentes regiões, favorecendo novas polaridades.

As rodovias à pavimentar interligam regiões do Estado com forte potencial agropecuário, em muitos casos, pouco explorados, em função das restrições viárias no escoamento da produção. No entanto, mesmo em condições precárias de escoamento, apresentam produções expressivas de cana-de-açúcar, milho, soja, gado bovino e aves.

A população total beneficiada representa cerca de 420.000 habitantes, correspondendo a 18% da população total do Mato Grosso do Sul, cujo PIB per capita médio, em 2006, era R\$10.953,00.

Nestas regiões ainda estão presentes usinas sucroalcooleiras, plantas de produção de papel e de celulose (Três Lagoas) que demandarão florestas plantadas e programa estadual de incentivo à plantação de seringueiras (AGRAER/MS), com viveiros de mudas no município de Camapuã.

O quadro a seguir mostra a produção atual (2008) na área de influência das rodovias a pavimentar, demonstrando o alto volume de produção já presente.

Quadro 9 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a pavimentar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Algodão	111.000	179.155	61,96
Cana-de-açúcar	4.381.447	21.362.034	20,51
Mandioca	72.666	459.387	16,00
Milho	1.131.852	3.675.526	30,79
Soja	1.247.918	4.570.771	27,30
Sorgo	110.050	205.392	53,58
Rebanho bovino (cabeças)	7.747.221	21.832.001	35,49
Aves (cabeças)	9.275.265	24.540.353	37,80
Suínos (cabeças)	252.921	938.804	26,94

As rodovias a reabilitar interligam regiões do Estado onde a produção agropecuária e agroindustrial já é representativa, sendo fundamental a melhoria das condições de trafegabilidade das rodovias, aumentando a competitividade do Mato Grosso do Sul face a outras regiões do país. A população total beneficiada representa cerca de 624.165 habitantes (27,5%) da população total do Mato Grosso do Sul.

O quadro abaixo mostra a produção atual (2008) na área de influência das rodovias a reabilitar, mostrando a relevância da produção local.

Quadro 10 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a reabilitar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Algodão	152.046	179.155	85,00
Cana-de-açúcar	10.875.673	21.362.034	50,90
Mandioca	217.971	459.387	47,50

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Milho	1.733.734	3.675.526	47,20
Soja	2.249.702	4.570.771	49,20
Sorgo	69.756	205.392	33,96
Rebanho bovino (cabeças)	5.551.656	21.832.001	25,40
Aves (cabeças)	4.920.360	24.540.353	20,05
Suínos (cabeças)	231.495	938.804	24,70

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

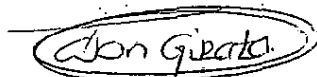
Os indicadores levantados através da análise de benefício-custo indicam que todos os projetos apresentam viabilidade econômica e social, atendendo aos limites estabelecidos para as figuras de mérito do Programa.

Além disso, a análise de sensibilidade mostra que todos os Projetos suportam redução dos benefícios e aumento nos custos com percentuais superiores a 20%. Isto demonstra uma boa margem de segurança para os riscos inerentes aos componentes do Programa.

As justificativas demonstram a importância do PDE/MS para o Estado, atendendo às estratégias de desenvolvimento estabelecidas para o Estado, particularmente no escoamento de produção.

Estes elementos são garantias suficientes de que a aplicação do dinheiro público é perfeitamente justificada neste Programa, pois apresenta viabilidade econômica e social e está integrado às demais políticas do Estado.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2009



Edson Giroto

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

De acordo:



André Puccinelli
Governador do Estado

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001-SF, emitimos o presente parecer acerca da contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), para financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato do Sul.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infra-estrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando desta forma a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral, além de fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado e a melhoria na eficiência da Gestão do Governo de Mato Grosso do Sul em especial a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul – IMASUL.

Os beneficiários do Programa serão os habitantes do Estado do Mato Grosso do Sul, e em particular residentes em municípios na área de influência das intervenções previstas.

O Programa está estruturado em dois componentes quais sejam:

1.1. FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES

Visando fomentar o desenvolvimento regional e a competitividade da economia estadual, este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, para melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial,

possibilitando a redução dos custos do transportes de mercadorias, bem como proporcionar conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Este componente foi dividido em dois subcomponente descritos a seguir.

1.1.1 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

Refere-se a pavimentação de rodovias de produção, com o objetivo de adensar a malha de transporte rodoviário, interligando-as a outras rodovias e possibilitando a interligação com os demais modais, ferroviário e fluvial, presentes no Estado. No quadro a seguir são apresentados os trechos de rodovias a pavimentar, sua localização e extensão.

Quadro 1 - Relação de trechos a pavimentar, localização e população diretamente beneficiada.

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Área Influência direta	
		(km)	Municípios	População*
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	Inocencia e Selvíria	14.157
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	Selvíria e Três Lagoas	96.149
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	Angélica	7.465
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	Costa Rica	19.228
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	Camapuã e Figueirão	16.975
TOTAL		281,0		153.974

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.1.2 REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

Tem como objetivo restaurar e adequar a capacidade operacional do sistema viário pavimentado em diversas regiões do Estado, compreendendo 709,39 km de rodovias da Malha Viária Estadual, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 2 - Trechos a reabilitar, localização e população diretamente beneficiada

RODOVIA	TRECHO	Extensão (km)	Área influencia direta	
			Municípios	População*
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	Navirai, Jateí, Novo Horizonte do Sul, Ivinhema	75.521
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	87,30	Deodápolis, Angélica, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul	59.641
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	Deodápolis e Dourados	201.362
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilândia	143,04	Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilândia	58.198
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	128,0	Água Clara, Três Lagoas e Inocência	110.873
TOTAL		709,39		505.595

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Este componente tem como pressuposto básico apoiar o Fortalecimento Institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, financiando atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual. Suas principais ações serão investidas em quatro secretarias estaduais (Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL).

No componente de *Fortalecimento Institucional* se destacam os benefícios na integração administrativa do Estado e na capacidade de atuar no setor de transportes com a racionalização dos gastos e operacionalização eficiente das rodovias.

1. CUSTOS DE INVESTIMENTOS

Os custos do Programa estão divididos conforme segue:

COMPONENTES	BIRD US\$ (x mil)	%
Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes	272.750,00	90,92
Fortalecimento Institucional	10.000,00	3,33
Recursos não alocados	16.500,00	5,50
Comissão de Administração	750,00	0,25
TOTAL	300.000,00	100,00

2.1. PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à pavimentação de rodovias, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 3 - Trechos rodoviários a pavimentar, investimentos (R\$)

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R\$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	60.000.000,00	1.090.909,09
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	56.000.000,00	1.056.603,77
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	31.000.000,00	939.393,94
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	28.700.000,00	869.696,97
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	141.000.000,00	1.317.757,01
TOTAL		281,0	316.700.000,00	

2.2. REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à reabilitação do sistema viário pavimentado, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 4 - Trechos rodoviários a reabilitar, investimentos (R\$).

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R\$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	29.450.000,00	258.333,33
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	87,30	32.675.000,00	374.284,08
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	23.750.000,00	380.304,24
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilândia	143,04	29.325.000,00	205.012,58
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	128,0	31.775.000,00	248.242,19
TOTAL		709,39	146.975.000,00	

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA

A análise de viabilidade econômica identificou os elementos de benefícios e custos do Programa, individualmente, por intervenção, consolidando-os em um fluxo de caixa a partir do qual foram extraídas as figuras de mérito, possibilitando avaliar o sucesso de cada componente.

Foram avaliadas do ponto de vista econômico, com base em um enfoque de comparação de custos e benefícios econômicos, comparando as condições "sem projeto" e a condição "com projeto".

Foi utilizado como modelagem de análise o método "*excedente (surplus) do consumidor*" através do software HDM 4 – *Highway Development and Management* para as rodovias a pavimentar e a reabilitar.

Foi considerado horizonte de projeto de 20 (vinte) anos, e taxa de desconto de 12% a.a. para cálculos de indicadores de rentabilidade, e para conversão de valores financeiros em valores econômicos foi utilizada a relação 0,80, conforme indicação do BIRD.

3.1.1. Pavimentação de rodovias

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica <i>Excedente consumidor (HDM 4)</i>	
		TIRE(%)	VPLE (R\$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	20,6	66,85
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	23,2	64,44
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	15,8	21,93
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	18,3	24,75
MS 436	Figueirão-Camapuã	15,1	101,95

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.1.2. Reabilitação do Sistema Viário Pavimentado

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 6 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica <i>Excedente consumidor (HDM 4)</i>	
		TIRE(%)	VPLE (R\$ milhões)
MS-141	Navirai – Ivinhema	18,00	8,05
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	21,92	9,73
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Deodápolis	33,17	20,09
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	55,65	19,69
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	16,63	5,83

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.2. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Complementa a análise econômica, a análise de sensibilidade, o que consiste em testar os efeitos sobre os indicadores econômicos de variações nos valores de investimentos e benefícios. Foi avaliado cenário, cujos resultados são apresentados no quadro 8 e 9 a seguir, com acréscimo de 20% no valor dos investimentos e redução de 20% no valor dos benefícios.

Quadro 7 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, análise de sensibilidade

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica <i>Acrécimo 20% investimento e redução de 20% de benefícios</i>	
		TIRE(%)	VPLE (R\$milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	14,2	52,77
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	16,4	50,86
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	10,6	17,46
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	12,7	19,69
MS 436	Figueirão-Camapuã	9,8	81,23

Quadro 8 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica no cenário crítico	
		TIRE(%)	VPLE (R\$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	15,21	4,84
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	17,7	6,02
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	27,44	16,41
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	45,13	15,56
MS 436	Figueirão-Camapuã	12,91	1,16

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

4. INTERESSE ECONOMICO E SOCIAL

A ocupação do Centro-Oeste brasileiro teve início ainda no período colonial, porém a partir das décadas de 1950 e 1960, com a transferência da capital federal para Brasília, tomou novo impulso. A transferência da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960, e a construção de ferrovias que facilitaram o acesso em direção ao oeste, aceleraram o povoamento da região, contribuindo para o seu desenvolvimento.

Enquanto o primeiro ciclo de crescimento baseou-se na abundância de recursos naturais e na disponibilidade de terras relativamente baratas e produção centrada em *commodities*, o novo ciclo de desenvolvimento em andamento, aponta para uma tendência de desenvolvimento com diversificação produtiva e aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

Um dos objetivos do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul é propiciar melhores condições de escoamento da produção agropecuária, destinada ao abastecimento ao mercado interno e exportações, bem como favorecer a localização de "clusters" agroindustriais, com a formação de cadeias produtivas, redistribuindo a produção, riquezas e a população residente pelas diferentes regiões, favorecendo novas polaridades.

As rodovias à **pavimentar** interligam regiões do Estado com forte potencial agropecuário, em muitos casos, pouco explorados, em função das restrições viárias no escoamento da produção. No entanto, mesmo em condições precárias de escoamento, apresentam produções expressivas de cana-de-açúcar, milho, soja, gado bovino e aves.

A população total beneficiada representa cerca de 420.000 habitantes, correspondendo a 18% da população total do Mato Grosso do Sul, cujo PIB per capita médio, em 2006, era R\$10.953,00.

Nestas regiões ainda estão presentes usinas sucroalcooleiras, plantas de produção de papel e de celulose (Três Lagoas) que demandarão florestas plantadas e programa estadual de incentivo à plantação de seringueiras (AGRAER/MS), com viveiros de mudas no município de Camapuã.

O quadro a seguir mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a pavimentar, demonstrando o alto volume de produção já presente.

Quadro 9 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a pavimentar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Algodão	111.000	179.155	61,96
Cana-de-açúcar	4.381.447	21.362.034	20,51
Mandioca	72.666	459.387	16,00
Milho	1.131.852	3.675.526	30,79
Soja	1.247.918	4.570.771	27,30
Sorgo	110.050	205.392	53,58
Rebanho bovino (cabeças)	7.747.221	21.832.001	35,49
Aves (cabeças)	9.275.265	24.540.353	37,80
Suínos (cabeças)	252.921	938.804	26,94

As rodovias a reabilitar interligam regiões do Estado onde a produção agropecuária e agroindustrial já é representativa, sendo fundamental a melhoria das condições de trafegabilidade das rodovias, aumentando a competitividade do Mato Grosso do Sul face a outras regiões do país. A população total beneficiada representa cerca de 624.165 habitantes (27,5%) da população total do Mato Grosso do Sul.

O quadro abaixo mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a reabilitar, mostrando a relevância da produção local.

Quadro 10 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a reabilitar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Algodão	152.046	179.155	85,00
Cana-de-açúcar	10.875.673	21.362.034	50,90
Mandioca	217.971	459.387	47,50

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Milho	1.733.734	3.675.526	47,20
Soja	2.249.702	4.570.771	49,20
Sorgo	69.756	205.392	33,96
Rebanho bovino (cabeças)	5.551.656	21.832.001	25,40
Aves (cabeças)	4.920.360	24.540.353	20,05
Suínos (cabeças)	231.495	938.804	24,70

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

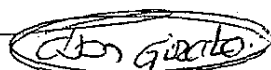
Os indicadores levantados através da análise de benefício-custo indicam que todos os projetos apresentam viabilidade econômica e social, atendendo aos limites estabelecidos para as figuras de mérito do Programa.

Além disso, a análise de sensibilidade mostra que todos os Projetos suportam redução dos benefícios e aumento nos custos com percentuais superiores a 20%. Isto demonstra uma boa margem de segurança para os riscos inerentes aos componentes do Programa.

As justificativas demonstram a importância do PDE/MS para o Estado, atendendo às estratégias de desenvolvimento estabelecidas para o Estado, particularmente no escoamento de produção.

Estes elementos são garantias suficientes de que a aplicação do dinheiro público é perfeitamente justificada neste Programa, pois apresenta viabilidade econômica e social e está integrado às demais políticas do Estado.

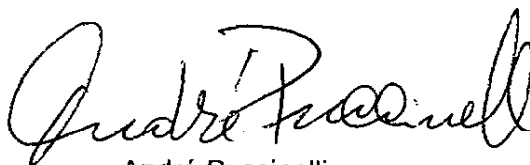
Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2009



Edson Giroto

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

De acordo:



André Puccinelli
Governador do Estado

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO



Daniel Derrel Santee

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa

Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande
MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01



Atesto que encontra-se abaixo a versão em português do texto intitulado "Loan Agreement" em língua inglesa:

Departamento Legal
VERSÃO NEGOCIADA
12 de março de 2010

NÚMERO DO CONTRATO _____-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Transportes Rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul – Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul)

celebram entre si o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de _____ de 2010

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de _____ de 2010, que celebram entre si o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). Este Contrato celebrado entre Mutuário e Banco será regido pelos Artigos e Condições abaixo:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (definidas no Anexo deste Contrato) integram este documento.
- 1.02. Salvo disposições em contrário, os termos com letras maiúsculas utilizados neste Contrato possuem significados atribuídos a eles no Artigo das Condições Gerais ou no Apêndice.

ARTIGO II - DO EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os dispositivos e condições definidos ou referidos neste Contrato, o montante de \$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares), tal montante poderá ser convertido periodicamente por meio de Operações de Câmbio conforme previstas na Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), a fim de assistir o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar a receita do Empréstimo conforme a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O representante do Mutuário, para qualquer ação exigida ou permitida relacionada a esta seção será a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Transportes (SEOP).
- 2.03. A Parte Inicial pagável pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0.25%) do montante do Empréstimo.
- 2.04. O juro pagável pelo Mutuário para cada Período de Juros deverá possuir taxa de valor igual à taxa LIBOR para o Empréstimo acrescido da Margem Variável, desde que, mediante a conversão de todo ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo, pagável pelo Mutuário durante o Período de Conversão de tal montante deverá ser determinado conforme Artigo IV. Das Condições Gerais. Se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Desembolsado permanecer sem pagamento na data do vencimento e tal condição de não pagamento se prolongar por um prazo de 30 dias o juro pagável pelo Mutuário deverá ser então calculado conforme prevista na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.
- 2.05. As Datas de Vencimento são 15 de março e 15 de setembro anualmente.
- 2.06. O montante principal do Empréstimo deverá ser pago conforme tabela de Amortização do Anexo 3 deste Contrato.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá solicitar a qualquer momento, com a devida autorização do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, qualquer

uma das seguintes Alterações dos Artigos do Empréstimo com o fim de facilitar a gestão da dívida: (i) mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou de qualquer porção do montante principal do Empréstimo, já sacada ou ainda remanescente, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança na base da taxa de juros aplicável a toda ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo sacado e existente, de uma taxa de juro Variável para uma Fixa, ou vice versa; e (iii) definição de limites da taxa Variável aplicável a todo ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo sacado e existente por meio do estabelecimento de um Teto ou um Piso para as Taxa de Juros Variável.

(b) Qualquer modificação solicitada conforme parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada "Conversão", como definida nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com o Artigo IV Das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Após a Data de Execução do Teto ou Piso de Juros que o Mutuário tenha requisitado para que o Prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar recursos da conta do Empréstimo e pagar a ele mesmo o montante necessário para cobrir qualquer valor do Prêmio pagável conforme Seção 4.05 (c) Das Condições Gerais até esse montante periodicamente designado para este propósito conforme a tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO III - DO PROJETO

3.01 O mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, de acordo com os dispositivos do Artigo V, das Condições Gerais:

(a) Executar a Parte 2.A do Projeto através da SEMAC, a parte 2.C do Projeto através da SEOP e a Parte 2.B do Projeto através da IMASUL, todas sob a coordenação da AGESUL; e

(b) Garantir que as Partes 1 e 2.D do Projeto sejam executadas pela AGESUL

3.02 Sem limitações sobre os dispositivos da Seção 3.01 deste Contrato, salvo se o Mutuário e o Banco concordarem pelo contrário, o Mutuário deverá dar garantia de que o Projeto seja realizado conforme os dispositivos do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV - DOS RECURSOS A SEREM ADOTADOS PELO BANCO

4.01. As Ocorrências Adicionais de Suspensão são:

(a) Caso a AGESUL deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações sob o Acordo Subsidiário, ao ponto de, na opinião do Banco, afetar materialmente e adversamente a realização do objetivo do Projeto.

(b) Caso a AGESUL e/ou IMASUL deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Cooperação Técnica ao ponto de, na opinião do Banco, afetar materialmente e ad-

versamente a realização do objetivo do Projeto e o Mutuário não tenha assumido tais responsabilidades.

4.02. A Ocorrência Adicional de Aceleração será, a saber, que uma das ocorrências especificadas na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e persista por um período de 90 dias após notificação da ocorrência pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - DA EFETIVIDADE; DA RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do seguinte, a saber, que o Contrato Subsidiário tenha sido assinado pelo Mutuário e a AGESUL.

5.02. Os Aspectos Legais Adicionais consistem do seguinte:

(a) O Acordo Subsidiário tenha sido devidamente autorizado ou autenticado pelo Mutuário e a AGESUL e seja legalmente vinculativo ao Mutuário e à AGESUL conforme seus dispositivos.

(b) O Empréstimo tenha sido devidamente autorizado ou autenticado pelo Banco Central do Garantidor.

5.03. Sem prejuízo aos dispositivos das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhuma instância mais do que dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco o qual expira em

ARTIGO VI - DOS REPRESENTANTES E SEUS ENDEREÇOS

6.01. O representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Governador
Avenida do Poeta, Parque dos Poderes - Bloco VIII
79.031-902 - Campo Grande - MS
Telefone (67) 3318- 1000
Fax (67) 3318-1000

Com cópias para:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL)
Avenida José Nunes da Cunha
Parque dos Poderes - Bloco XIV
79.031-310 - Campo Grande - MS
Telefone (67) 3318- 5300
Fax (67) 3318-5386

6.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço de Cabo:
INTBAFRAD
Washington, D.C.

Telex:
248423(MCI) ou
64145(MCI)

Fac-símile:
1-202-477-6391

De comum acordo em _____ República Federativa
do Brasil, conforme data citada no preâmbulo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar a eficiência da malha viária do Mutuário na área do Projeto.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeitas às modificações que o Mutuário e o Banco definirem periodicamente para alcançar tal objetivo:

Parte 1: Reabilitação e Pavimentação das Rodovias Estaduais

Execução de trabalhos de reabilitação para até 1300 km das estradas asfaltadas do Mutuário e a pavimentação de até 500 km de estradas existentes do Mutuário sem pavimento e a introdução de contratos baseados em resultados para manutenção e/ou reabilitação sob um projeto piloto (CREMA), a serem localizados nas mesmas áreas que incluem entre outros:

(a) para a reabilitação: (i) reabilitação do pavimento em seções que já atingiram ou ultrapassaram a sua vida, através de técnicas adequadas, que vão desde reparos locais, eventual remodelação e cobertura com tratamento de superfície de concreto ou asfalto, para completar a reconstrução, (ii) reabilitação dos pontos que em breve poderão atingir um nível de deterioração que requerem reabilitação extensiva, por meio de selo de dejetos adequados, tratamento de superfície ou sobreposição de concreto, dependendo da intensidade do tráfego e disponibilidade de material, (iii) reabilitação de pontes, (iv) reabilitação e / ou pavimentação para proteger a superfície, protegendo contra a erosão e melhorar as condições de condução, e (v) modernização dos sistemas de drenagem, sinalização, cruzamentos perigosos e acessos;

(b) para pavimentação: (i) terraplanagem localizada e realinhamento de curvas, fortalecimento de leito e pavimentação, usando tratamento de superfície ou mistura de asfalto, dependendo do trânsito (ii) substituição de pontes, fortalecimento e/ou duplicação conforme necessário; (iii) melhoramento ou implantação de drenagem e sistemas de sinalização; e (iv) melhorias de segurança da estrada, incluindo eliminação de locais críticos ou melhorias de interseções de estradas; e

(c) execução de Contratos baseados em desempenho e resultados (CREMA), reabilitação como detalhado acima em (a) bem como manutenção rotineira e periódica incluindo (i) manutenção e reparo do asfalto tal como selamento de rachaduras nas extremidades, (ii) limpeza do sistema de drenagem (iii) retirada da vegetação (iv) manutenção da sinalização de trânsito.

Parte 2: Fortalecimento Institucional

A. O fortalecimento da capacidade institucional da SEMAC a fim de apoiar a gestão eficiente dos recursos públicos, através do dispositivo de assistência técnica, treinamento e produtos para, inter alia, (i) a estruturação e operação de um sistema de monitoração e avaliação dos programas de investimento do estado; (ii) a introdução de práticas baseadas em resultados da administração e (iii) o desenvolvimento da capacidade do estado de obter a participação do setor privado para o financiamento e operação de infraestrutura e serviços.

B. Fortalecimento da capacidade de gestão ambiental da IMASUL através do financiamento de produtos, serviços e treinamento para melhorar e consolidar a capacidade do Mutuário para avaliar, monitorar e mitigar impactos ambientais de atividades e investimentos, principalmente no setor de rodovias.

C. Consolidação da capacidade de gestão e planejamento da SEOP através do financiamento de produtos, serviços, treinamento, para, entre outros, (i) a definição de metodologias e sistemas para avaliar e mitigar sistemática e objetivamente os impactos sócio-econômicos da infraestrutura de transporte; (ii) avaliação do potencial de parcerias público-privadas no setor de transporte; (iii) a modernização dos sistemas de informação e gestão do SEOP; e (iv) uma reforma da estrutura de gestão rodoviária existente.

D. Consolidação da capacidade de gestão da AGESUL para com o Mutuário através do financiamento de produtos, serviços, treinamento, entre outros: (i) fortalecimento da capacidade de planejamento e monitoramento da AGESUL a fim de empreender coleta de dados rotineira e organizadamente das condições rodoviárias e estruturar um sistema de gestão das estradas e pontes, integrado a outros sistemas de gestão da própria Agência; (ii) aumento da capacidade da AGESUL nas áreas de aquisição, gestão de Contratos, revisão de projetos de engenharia e supervisão de obras (iii) implementação de sistemas modernos de gestão de informação; (iv) melhora na eficiência do uso de recursos públicos através da introdução de contratação baseada em performance-resultado neste setor, incluindo, mas não se limitando, a estruturação e execução de reabilitação de longo prazo baseado em Contrato piloto em manutenção e resultados (CREMA); (v) melhora na supervisão de aspectos sociais e ambientais das obras e operações das estradas; e (vi) melhora da segurança das estradas.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

O Mutuário deverá, em todos os momentos durante a execução até a conclusão do Projeto, garantir que a AGESUL mantenha uma unidade responsável pela: (i) coordenação e monitoramento das partes 2. A, 2.B e 2.C do Projeto; (ii) implementação e coordenação das Partes 1 e 2.D do Projeto ("AGESUL CE") e por cumprir todas as responsabilidades aquisitivas, fiduciárias, administrativas e a apresentação de relatórios sobre todas as atividades sob o projeto. O AGESUL CE deverá ter uma estrutura, funções e pessoal aceitáveis ao Banco como definido no Manual de Operação e deverá ser liderado em todos os momentos por um coordenador com qualificações, experiência funções e responsabilidades aprovadas pelo Banco.

B. Contrato Subsidiário e Contrato de Cooperação Técnica

1. Para facilitar o cumprimento das Partes 1 e a coordenação e implementação geral do Projeto, o Mutuário deverá celebrar um contrato subsidiário com a AGESUL, sob dispositivos e condições aceitáveis ao Banco ("Contrato Subsidiário"), o qual deverá incluir, entre outras, a obrigação do Mutuário em tornar a receita do Empréstimo disponível à AGESUL e a obrigação da AGESUL de (i) cumprir suas responsabilidades sob o Projeto com diligência e eficiência devidas e em conformidade com os padrões e práticas administrativas apropriados, financeiros, aquisitivos, auditoriais, ambientais e sociais; e (ii) executar o projeto em conformidade com os Procedimentos Anti-Corrupção.

2. O Mutuário deverá exercer seus direitos sob o Contrato Subsidiário de tal maneira a proteger os interesses do próprio Mutuário e do Banco, no intento de realizar o propósito do Empréstimo. Salvo se o Banco concordar com o contrário, o Mutuário não deverá alterar, revogar, eximir ou deixar de cumprir o Contrato Subsidiário ou qualquer um de seus dispositivos.

3. Para facilitar o cumprimento da Parte 2 do Projeto, o Mutuário, através da SEMAC e SEOP deverá celebrar um Contrato com a IMASUL e a AGESUL sob os dispositivos e as condições aceitáveis ao Banco ("Contrato de Cooperação Técnica"), o qual deverá incluir, entre outras, a obrigação da IMASUL de cumprir suas responsabilidades sob a Parte 2. B do Projeto com diligência e eficiência devidas e em conformidade com os apropriados padrões e práticas administrativas, financeiras, aquisitivas, auditoriais, ambientais, sociais e de Contrato com os Procedimentos Anti-Corrupção.

4. O Mutuário, através da SEMA e SEOP, deverá exercer seus direitos sob o Contrato de Cooperação Técnica de tal maneira a proteger os interesses do próprio Mutuário e do Banco, no intento de realizar o propósito do Empréstimo. Salvo se o Banco concordar com o contrário, o Mutuário não deverá distribuir, alterar, revogar, eximir ou deixar de cumprir o Contrato de Cooperação Técnica ou qualquer uma de seus dispositivos.

C. Manual Operacional

Sem limitação aos dispositivos da Seção 5.01 das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja cumprido conforme os dispositivos de um manual satisfatório ao Banco (O "Manual Operacional"), o qual deverá detalhar os procedimentos e diretrizes para a execução, monitoração e avaliação do projeto, incluindo, dentre outros:

- (a) os procedimentos para o monitoramento e avaliação do projeto (incluindo os requerimentos técnicos, de aquisição, desembolso, gestão financeira, e requerimentos sociais e ambientais exigidos);
- (b) o critério de elegibilidade para obras civis da Parte 1 do Projeto
- (c) os indicadores a serem usados para o monitoramento e avaliação do Projeto;
- (d) as funções, responsabilidades, a estrutura e a composição chave de pessoal da AGESUL CE; e
- (d) os documentos de políticas de salvaguarda incluindo a Avaliação Ambiental, a Estrutura de Reassentamento Involuntário e o Manual de Consulta Pública

O Manual Operacional poderá ser alterado pelo Mutuário periodicamente com aprovação prévia do Banco. Havendo qualquer conflito ou inconsistência entre os dispositivos deste Contrato e os do manual de Operações, os dispositivos deste Contrato prevalecerão.

D. Anti-Corrupção

O Mutuário deverá cumprir e garantir que o Projeto seja cumprido conforme os dispositivos das Diretrizes Anticorrupção.

E. Dispositivos Ambientais e Sociais

1. Sem limitação aos dispositivos da Seção 5.01 (b) das Condições Gerais, o Mutuário deverá cumprir e garantir que a AGESUL cumpra o Projeto conforme os dispositivos e recomendações da Avaliação Ambiental (incluindo os dispositivos relacionados à possibilidade de descoberta e proteção de propriedade cultural), e a Estrutura de Reassentamento Involuntário, quando aplicáveis.

2. Anterior ao cumprimento das obras civis sob a Parte 1 do Projeto, o Mutuário deverá garantir que a AGESUL forneça ao Banco evidência de que os impactos ambientais e sociais tenham sido identificados e medidas para a mitigação tenham sido definidas, conforme os dispositivos da Avaliação Ambiental, e a Estrutura de Reassentamento Involuntário, quando aplicáveis.

3. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL garanta que qualquer empresa contratada para cumprimento das obras civis sob a Parte 1 do Projeto realize seu trabalho conforme as práticas técnicas e ambientais como definidas na Avaliação Ambiental.

Seção II. Monitoração, Relatório e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL, com assistência da SEOP, IMASUL, e SEMAC em suas respectivas Partes do Projeto, monitorem e avaliem o progresso do projeto e preparem relatórios sobre o Projeto conforme os dispositivos da Seção 5.08 das Condições Gerais baseados nos indicadores incluídos no Manual Operacional. Cada relatório do projeto deverá cobrir o período de um semestre do calendário civil e deverá ser fornecido ao Banco no prazo máximo de dois meses após o encerramento do período coberto pelo relatório. Além disso, cada relatório de projeto também incluirá um plano de ações para os próximos 12 meses das obras de reabilitação e pavimentação de investimentos previstos pelo Mutuário no âmbito do Projeto.

2. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL até (a) 30 de março de 2013, ou (b) o ponto em que cinquenta por cento (50%) do montante do empréstimo tenha sido desembolsado, proceder a uma revisão com o Banco dos progressos globais na execução do projeto e definir as medidas e qualquer ação corretiva como resultado da revisão, conforme acordado com o Banco.

B. Gestão Financeira, Relatórios e Auditorias Financeiras

1. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL mantenha um sistema de gestão financeira conforme os dispositivos da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL prepare e forneça ao Banco, no prazo máximo de sessenta dias após o fim de cada trimestre do calendário civil, relatórios financeiros internos não auditados cobrindo o semestre do projeto, na forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

3. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL mande auditar os extratos financeiros do Projeto conforme os dispositivos da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos extratos financeiros deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. Os extratos financeiros auditados de cada período deverão ser fornecidos ao Banco até seis meses após o fim do período.

4. O Mutuário deverá, através da SEOP e da SEMAC, pelas suas respectivas Partes do projeto, prover (e, no caso da Parte 2.B do Projeto, garantir que a IMASUL forneça) à AGESUL todas as informações que a AGESUL venha a solicitar com o propósito de atender aos parágrafos de 1 a 3 da Seção II. B acima.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Produtos, Obras, e Serviços Sem Consultoria.** Todos os produtos, obras e serviços sem consultoria necessários para o Projeto a serem financiados com a receita proveniente do Empréstimo deverão ser adquiridos conforme definido ou referido na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com os dispositivos desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários para o projeto a serem financiados com a receita proveniente do Empréstimo deverão ser adquiridos conforme determinado ou referido nas Sessões I e IV das Diretrizes de Consultoria e com os dispositivos desta Seção.
3. **Definições.** Os termos com letras maiúsculas abaixo nesta Seção para descrever métodos particulares de aquisição ou métodos do Banco para revisão de Contratos específicos correspondem aos métodos descritos nas Diretrizes de Aquisição, conforme cada caso.

B. Métodos Específicos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços sem Consultoria

1. **Concorrência Internacional.** Exceto quando expresso pelo contrário no parágrafo 2 abaixo, produtos, obras e serviços sem consultoria deverão ser adquiridos sob contrato mediante Concorrência Internacional.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços sem Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição diverso da Concorrência Internacional, os quais poderão ser usados para aquisição de produtos, obras e serviços sem consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais os métodos poderão ser utilizados.

Método de Aquisição
(a) Concorrência Nacional, incluindo produtos, obras e serviços sem consultoria, concorrência (determinado na Lei no. 8.666 de 21 de Junho de 1993), pregão eletrônico do Garantidor (na Lei nº 10520 de 21 de Julho de 2002), 'COMPRASNET', o portal de aquisição do Garantidor, ou qualquer outro sistema de aquisição eletrônica aprovada pelo Banco), sujeita ao seguinte procedimento adicional, a saber, que os documentos de concorrência deverão ser aceitos pelo Banco.
(b) Compras de produtos, obras e serviços sem consultoria (incluindo, produtos, obras e serviços sem consultoria, convite, registro de preços, pregão eletrônico (determinado na Lei No. 10520, de 17 de julho de 2002 do Garantidor) sujeita ao seguinte procedimento adicional, a saber, que os documentos de concorrência deverão ser aceitos pelo Banco.

C. Métodos Específicos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços com Consultoria

1. **Seleção Baseada em Custo e Qualidade.** Exceto quando previsto o contrário no parágrafo 2 abaixo, serviços com consultoria deverão ser adquiridos mediante Contratos celebrados por meio de Seleção Baseada em Custo e Qualidade.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços com Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição que não se qualificam para seleção baseada em Qualidade e Custo, os quais poderão ser utilizados para aquisição de consultoria. O plano de aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

Métodos de Aquisição
(a) Seleção Baseada na Qualificação dos Consultores (CQS)
(b) Seleção por Menor Custo (LCS)
(c) Procedimentos detalhados nos parágrafos 5.2. - 5.4 das Diretrizes de Consultoria para Seleção de Consultoria Individual
(d) Seleção por Fonte Única (SSS)

D. Revisão do Banco Sobre Decisões de Aquisição

Exceto quando definido em contrário pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário os seguintes Contratos deverão ser sujeitos a Revisão Prévia do Banco (a) cada contrato para obras de valor estimado de \$15.000.000 ou mais; (b) contratos envolvendo produtos e serviços sem consultoria com custo estimado equivalente a \$3.000.000 ou mais; e (c) contratos de serviço com consultoria fornecidos por uma empresa com custo equivalente a \$200.000 ou mais. Todas as Concorrências Internacionais e fontes únicas de consultoria, bem como contratação direta de produtos, serviços de consultoria e obras deverão ser previamente revisados pelo Banco independente do montante. Todos os outros contratos estarão sujeitos a posterior revisão pelo Banco.

Seção IV. Saque da Receita do Empréstimo

A. Geral

1. O mutuário poderá sacar a receita do Empréstimo conforme os dispositivos: (a) Artigo II das Condições Gerais; (b) esta Seção; e (c) instruções adicionais que o Banco especificará em notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes do Banco Mundial para Desembolso em Projetos" datado de Maio de 2006, conforme revisado periodicamente pelo Banco e aplicável a este Contrato conforme tais instruções) para financiar despesas elegíveis como determinado na tabela do parágrafo 2 abaixo.





Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa

Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande

MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01



2. A tabela abaixo especifica as categorias de despesas elegíveis que poderão ser financiadas com uso de receita do Empréstimo para cada Categoria ("Categoria"), os montantes designados do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para despesas elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Montante Designado (expresso em Dólares Americanos)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (Imposto incluso)
(1) Obras, serviços sem consultoria, e serviços de consultoria para a Parte 1 do Projeto	272.750.000	100%
(2) Produtos, serviços sem consultoria, Treinamento e serviços de consultoria para a Parte 2 do Projeto	10.000.000	100%
(3) Montante não designado	16.500.000	
(4) Taxa inicial	750.000	Montante pagável de Contrato com a Seção 2.03 deste Contrato conforme a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(5) Prêmio do Teto e Piso da Taxa de juros	0	Montante pagável de Contrato com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
MONTANTE TOTAL	300.000.000	

Para o fins desta tabela, os termos:

(a) "Treinamento" se refere a despesas razoáveis (que não sejam serviços de consultoria) incorridas pelo Mutuário para fins do projeto e diretamente relacionadas às atividades de treinamento descritas no Projeto, incluindo, entre outros, custos relacionados às oficinas de treinamento, seminários, conferências, viagens educativas, taxas de matrícula em cursos, locação de locais e equipamento e custos de viagens locais, ao dia;

(b) "Serviços sem consultoria" se refere a despesas razoáveis incorridas pelo Mutuário por serviços sob as condições do Projeto, entre outros, para serviços de gestão do projeto e para a coleta de dados.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Independentemente dos dispositivos da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos antes da data deste Contrato, exceto saques equivalentes ao valor agregado não excedente a USD 60.000.000 poderão ser feitos para pagamentos realizados dentro de um ano anterior a esta data, porém sob nenhuma circunstância antes de 27 de maio de 2009 para Despesas Elegíveis.

2. Independentemente dos dispositivos da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para despesas sob a categoria (2) a menos que um Contrato de Cooperação Técnica tenha sido firmado entre as partes.



Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa
Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande
MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01



3. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2015.

Seção V. Outros Empreendimentos

A. Sem limitação de 5.03 ponto das Condições Gerais, o Mutuário deverá assegurar que os fundos de contrapartida no valor de pelo menos USD 75.000.000,00 serão fornecidos conforme necessário para cumprir o objetivo do Projeto.

B. Dentro de seis meses após a Data Efetiva, o Mutuário deverá garantir que a AGESUL tenha assinado um contrato, satisfatório para o Banco, para a prestação da auditoria financeira externa referida na Seção II.B.3 do anexo 2 do presente Contrato.

ANEXO 3

1. A seguinte tabela define as Principais Datas de Pagamento do Empréstimo e a porcentagem do montante total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela Parcial"). Se a receita do Empréstimo tiver sido totalmente sacado coincidindo com a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário deverá ser determinado pelo Banco por multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; (b) da parcela na primeira Data de Pagamento do Principal, tal montante deverá ser ajustado, conforme necessário, para fins de dedução de quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplicam as Diretrizes de Conversão Monetária.

Data de Pagamento do Principal	Parcela Parcial (Expresso em Porcentagem)
A cada 15 de março e 15 de setembro. Começando em 15 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2023 e de 15 de março de 2025 até 15 de setembro de 2034.	3,57%
Em 15 de março de 2035	3,61%

2. Se a receita do Empréstimo não tiver sido totalmente sacada até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado como segue:

(a) Se qualquer receita do Empréstimo tiver sido sacada coincidindo com a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá quitar o saldo do Empréstimo sacado em data conforme determinado no Parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser quitado em cada Data de pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, o numerador sendo a Parcela Original especificada na tabela do Parágrafo 1 deste Anexo, para a Data de pagamento do principal ("Parcela Parcial Original") e o denominador é a soma de todas as Parcelas Parciais Originais remanescentes para as Datas de Pagamento que ocorrerem na data ou após a data, tais montantes a serem ajustados, conforme necessário, para fins de dedução de quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, as quais se aplicam às Diretrizes de Conversão Monetária.

3. (a) Montantes sacados do Empréstimo dentro de dois meses anterior a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para propósito único de cálculo dos montantes principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saque com fundos ainda existentes na segunda data de Pagamento do Principal seguindo a data de saque e deverá ser pagável em cada Data de pagamento do Principal começando com a segunda Data de pagamento do Principal seguindo a data do saque.

(b) Independentemente dos dispositivos do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de datas de vencimento sob o qual notas de cobrança sejam emitidas na data ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, os dispositivos de tal parágrafo não mais deverão ser aplicadas a nenhum saque realizado após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Independentemente dos dispositivos dos Parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante uma Conversão Monetária do todo ou de qualquer porção do Saldo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante convertido para a Moeda Aprovada que é pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrendo durante o período de conversão deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal montante em sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão por quaisquer desses fatores: (i) a taxa de conversão que reflete os montantes principais da moeda aprovada pagável pelo Banco sob a operação de "Hedging" relacionada à conversão; ou (ii) Se o Banco assim determinar as Diretrizes de Conversão, a taxa de conversão componente da "Screen Rate".

5. Se o saldo do Empréstimo sacado estiver denominado em mais de uma moeda de Empréstimo os dispositivos deste Anexo deverão aplicar-se separadamente do montante denominado em cada moeda de Empréstimo, de maneira a produzir um Anexo de amortização separada para cada um de tais montantes.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "AGESUL" se refere à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, o departamento de administração rodoviária, pertencente ao Mutuário, responsável por gerir a rede de estradas do Mutuário, regulado pela Lei n.2152, de 26 de outubro de 2000 do Mutuário e publicado no Diário Oficial do Mutuário N° 5376, data alterada para a data deste Contrato ou por seu sucessor ou sucessores.
2. "AGESUL CE" se refere à Coordenação Executiva PDE/MS, a unidade referida na seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, estabelecida em conformidade com a Decreto n. 12.549, datada de 18 de novembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Mutuário N. 7.586 data alterada para a data deste Contrato ou por seu sucessor ou sucessores.
3. "Diretrizes Anticorrupção" se refere às "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos financiados pela IBRD Empréstimos e a IDA Créditos e Auxílio Financeiro", datado de 15 de outubro de 2006.
4. "Categoria se refere à categoria apresentada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
5. "Diretrizes de Consultoria" se refere às "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial." Publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.
6. "CREMA" refere-se ao Contrato de Reabilitação e Manutenção.
7. "Avaliação Ambiental" se refere à avaliação do Mutuário, datada de 22 de dezembro de 2009, dos impactos ambientais do Projeto, publicado na website da AGESUL (www.agesul.ms.gov.br) a qual identifica condições ambientais existentes e o potencial direto e indireto de impacto ambiental causado pela realização do Projeto e recomenda medidas de mitigação para cada aspecto negativo identificado, bem como medidas de melhoria para os impactos positivos identificados.
8. "Condições Gerais" se refere às "Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado em 1 de julho de 2005 (modificado em 12 de fevereiro de 2008) com as modificações apresentadas na Seção II deste Anexo.
9. "IMASUL se refere ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, o instituto ambiental do Mutuário responsável pela implementação e coordenação da gestão ambiental no território do Mutuário, criado através dos Decretos No. 12.230 e 12.231 de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.882, modificado na data deste Contrato, ou seu sucessor ou sucessores.
10. "Indicadores" se referem aos indicadores a serem utilizados na monitoração e avaliação do Projeto, aprovado pelo Banco e apresentado no Manual Operacional.
11. "Estrutura de Reassentamento Involuntário" se refere ao documento do Mutuário datado de 22 de dezembro de 2009, publicado na website da AGESUL (www.agesul.ms.gov.br), especificando políticas de reassentamento, princípios de planejamento, arranjos institucionais, arranjos de aquisição e critérios de designação que deverão aplicar-se à preparação e execução dos planos de ação para reassentamento da população sob o Projeto.
12. "Manual Operacional" se refere ao manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato, datado de 8 de março de 2010, que poderá ser alterado periodicamente pelo Banco.

13. "Diretrizes de Aquisição" se refere às "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do IBRD e Créditos da IDA" publicados pelo Banco em maio de 2004 e revisados em outubro de 2006.
14. "Plano de Aquisição" se refere ao plano do Mutuário para o projeto, datado de 28 de janeiro de 2010 e referido no Parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria devendo ser modificado periodicamente de Contrato com os dispositivos dos parágrafos citados.
15. "SEMAC" se refere à Secretaria De Estado Do Meio Ambiente, Das Cidades, Do Planejamento, da Ciência e Tecnologia.
16. "SEOP" se refere à Secretaria de Obras Públicas e de Transportes, o secretariado do Mutuário responsável por Obras Públicas e Transporte.
17. "Contrato Subsidiário" se refere ao Contrato referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato, de Contrato com o qual o Mutuário deverá garantir que a receita do Empréstimo seja disponível à AGESUL.
18. "Contrato de Cooperação Técnica" se refere ao Contrato referido na Seção I.B.3 do Anexo 2 deste Contrato pelo qual o Mutuário, deverá garantir que a IMASUL implemente a Parte 2.B do Projeto sob coordenação da AGESUL.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As Modificações das Condições Gerais são como se segue:

1. Parágrafo (a) da Seção 2.07 modificado como se segue:

"Seção 2.07. Preparação de Adiantamento para Refinanciamento; Taxa Inicial e Juros

(a) Se o Contrato de Empréstimo prever amortização utilizando a receita do próprio empréstimo de um Adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Preparação de Adiantamento"), o Banco deverá em nome da Parte envolvida no Empréstimo, sacar da conta de Empréstimo na Data ou após a Data de Efetividade o montante necessário para amortizar o saldo sacado e ainda existente enquanto que na data do saque da conta do Empréstimo para pagar todos os débitos pendentes, se existirem, utilizará o adiantamento em tal data. "O Banco deverá pagar para si mesmo ou para a Associação o valor sacado conforme a situação requeira, e deverá cancelar o adiantamento remanescente que não tenha sido sacado."

2. Parágrafo (I) da Seção 7.02 modificada como se segue:

"Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

... (I) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declara o Mutuário (que não seja país Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto inelegível para receber a receita de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou participação na preparação ou implantação de qualquer projeto financiado totalmente ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a entidade de Implementação do Projeto tenham engajado em práticas fraudulentas, coercivas ou corrup-

tas em conexão com uso da receita advinda de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação

3. Os seguintes termos e definições apresentados neste Anexo foram modificados ou apagados como se segue e os seguintes novos dispositivos e definições foram adicionados em ordem alfabética conforme abaixo no Anexo, com dispositivos devidamente numerados:

(a) O termo "Preparação de Adiantamento para Refinanciamento" foi modificado para "Preparação de Adiantamento" e sua definição foi modificada como se segue:

"'Preparação de Adiantamento' se refere ao adiantamento referido no Contrato de Financiamento e pagável conforme a Seção 2.07."

Use o texto entre parêntese imediatamente abaixo caso o Mutuário deseje incluir o dispositivo de conversão apresentado na Seção 2.07, A MENOS QUE o Mutuário também escolha conversão automática para moeda local (ACLC), a qual se aplica ao dispositivo abaixo.

(b) A definição do termo "Data de conversão" foi modificado para:

"'Data de Conversão' se refere a uma Conversão, a Data de Execução (como aqui definida) ou qualquer outra data conforme solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, na qual a conversão entra em efeito, e adicionalmente especificado pelas Diretrizes de Conversão; desde que em relação à Conversão Monetária de moeda Aprovada sob a seção 2.08 do Contrato de Empréstimo, a data de Conversão deverá ser a Data de Saque do montante para o qual a Conversão foi solicitada."

(c) A definição do termo "Taxa Variável" modificado para:

"(c) mediante uma Conversão Monetária para uma Moeda Aprovada de um montante do Saldo Sacado do Empréstimo que acumula juros a uma taxa variável durante um período de conversão, a taxa de juros variável aplicável para tal montante deverá ser equivalente a: (i) soma de: (A) LIBOR, ou outra base de taxas em que o Banco e o Mutuário concordem, para a Moeda Aprovada; mais (B) a abrangência da LIBOR ou outra base de taxa, se existente, pagável pelo Banco sob a operação 'Hedging' relacionada à Conversão mencionada; ou (ii) se o Banco determinar, conforme as Diretrizes de Conversão, a taxa de juros componente da 'Screen Rate'."

Departamento Legal
VERSÃO NEGOCIADA
12 de março de 2010

NÚMERO DO CONTRATO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto de Transportes Rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul – Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul)

celebram entre si a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado de _____ de 2010, que celebram entre si a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") com referência ao Contrato de Empréstimo da mesma data celebrado entre o Banco e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam por este instrumento com o que rezam os Artigos e Seções delineados abaixo:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As condições gerais (como definido no Anexo do Contrato de Empréstimo) é parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos marcados com letras maiúsculas usados neste Contrato têm seus significados definidos nas condições gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - DA GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor por este instrumento garante incondicionalmente, como garantidor primário o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis em nome do Mutuário para o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - DO REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro das Finanças.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fac-símile:

55-61-3412-1740

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Cabo:
INTBAFRAD
Washington, D.C.

Telex:
248423 (MCI) ou
64145 (MCI)

Fac-símile:
(202) 477-6391

DE ACORDO: aos ____ dias de ____ de ____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

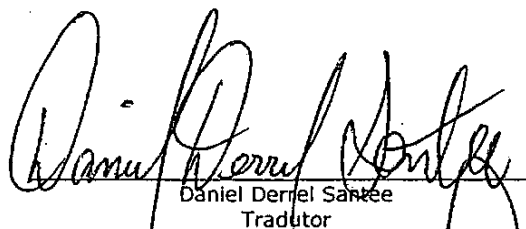
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante autorizado

Em 24 de março de 2010



Daniel Derrel Santee
Tradutor

Aviso nº 541 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, 03/08/2010.